

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 052/2020

**“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE
CONSULTA NEUROLOGICA, ATENDENDO
AS NECESSIDADES DA PACIENTE CLARA
FAVIN SOARES, PARA CUMPRIMENTO DE
ORDENS JUDICIAIS, CONFORME
PROESSOS EM ANEXO. EMPRESA
POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE
LTDA INSCRITA NO CNPJ 02.312.292/0001-
23.”**

PASTA 001/_____

P. M. Juína
Fls. 
Rub. 

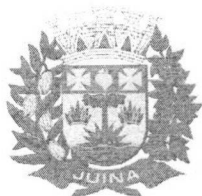
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 137/2020

INICIADO EM: 05/05/2020

CHECK – LIST

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLÓGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PACIENTE CLARA FAVIN SOARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME PROEÇOS EM ANEXO.”

Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 02
Rub.

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

C.I. N.º 027/2020- Coord. Compras

Juina-MT, 04 de Maio de 2020.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juina-MT, 04 de Maio de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Saúde solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **"PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLÓGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PACIENTE CLARA FAVIN SOARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, CONFORME PROCESSOS EM ANEXO."**

Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente cumpre-se esclarecer que o processo ora proposto tem o objetivo de atender as necessidades imediatas de contratação junto a Empresa para contratação dos serviços de consulta neurológica para cumprimento de Ordem Judicial emanada da Subseção Judiciária de Juína-MT, Processo n.º 100271-72.2020.4.01.3606, proferida pelo Juiz Federal, DR. FREDERICO PEREIRA MARTINS.

Com o fim de amparar a abertura por DISPENSA de licitação, autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicito a Vossa Senhoria emitir parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa para prestação dos serviços citados, conforme documentos e orçamento apresentados.

Para melhor explicitar a questão, transcrevo abaixo a maioria das informações constantes para realização do processo.

Trata-se de contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço para realização de consulta neurológica, atendendo as necessidades da paciente **CLARA FAVIN SOARES**, para cumprimento da Ordem Judicial, processo



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



1000271-72.2020.4.01.360, com prazo de 07 (sete) dias para cumprimento, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.

A contratação tem caráter emergencial, haja vista que trata-se de cumprimento de ordem judicial, com prazo exíguo para execução e com riscos para a paciente por se tratar de demanda médico/hospitalar.

Em que pese a obrigatoriedade de licitação ao Poder Público, neste caso em particular, não há tempo hábil para instauração e conclusão do procedimento licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços médico/hospitalares para cumprimento da Ordem Judicial, sob pena de incidir o Município em sanções civis, penais e administrativas.

Justifica-se por meio da norma de regência no caso em tela é o artigo 24 da Lei 8.666/93, caput;

Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”. (Grifo nosso)

Necessário também evidenciar que esses serviços são de responsabilidade do Estado, porém o município de Juína foi condenado solidariamente a cumprir.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA, sendo que a mesma é a única que possui, no presente momento, todos esses serviços.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento para pessoa jurídica em condições de atender as necessidades da Administração, quer seja, empresa POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 02.312.292/0001-23. Conforme orçamento em anexo, sendo que a mesma apresentou o preço no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 05
Rub. [assinatura]

Em cumprimento aos processos de Dispensa de Licitação, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Municipal n.º 006/2017
Poder Executivo – Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 04/05/2020
Hora: 08:53:41
Pág: 001
Fls. 001
Rub. 001

2ª Via

Solicitação 368/2020 - Atendida

Solicitada em 04/05/2020

Deferida em 07/05/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - GESTAO DO SUS
Local 144 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS/ PARECER SOCIAL
Utilização DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAcao DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO EM REALIZACAO DE CONSULTA NEUROLOGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PACIENTE CLARA FAVIN SOARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME PROCESSOS EM ANEXO.
Dotação 2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
00	39315 CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA (MANDADO JUDICIAL)		1,0000			1,0000
Totais			1,0000			1,0000
Total Geral das Dotações						

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis. 

Rub. 

PEDIDO 502/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

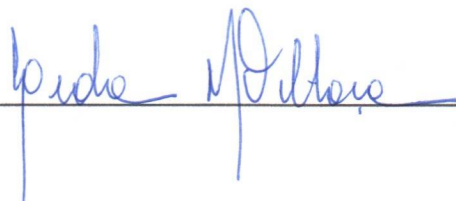
DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICO EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLOGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PACIENTE CLARA FAVIN SOARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME PROCESSOS EM ANEXO..

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA (MANDADO JUDICIAL)	469315	1,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JUINA-MT, 11 de Maio de 2020.





Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	
1	6698	POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA-EPP	02.312.292/0001-23	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens								
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
469315	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA (MANDADO JUDICIAL)		1,00000	91	01	10	450,00	450,00

Total de Itens: 1

Propostas								
Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
469315	450,00							
Total	450,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: DEBORA.SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína	
Fis.	09
Rub.	

Balizamento de Preços

Balizamento: 1747

Pedido: 502 - DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Fornecedor: 6698 - POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA-EPP

CNPJ: 002.312.292/0001.23

Endereço: AV GABRIEL MULLER, 87 - MODULO 02 - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 03.001 - GESTAO DO SUS

Local: 144 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS/ PARECER SOCIAL

Dotação: 2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
469315	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA (MANDADO JUDICIAL)		1,0000	R\$ 450,00	R\$ 450,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 450,00
Total do Local:	R\$ 450,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 450,00
Total do Fornecedor:	R\$ 450,00
Total do Pedido:	R\$ 450,00
Total Balizamento:	R\$ 450,00
Total Geral:	R\$ 450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde

P. M. Juína	
Fls.	10
Rub.	

C.I N° 123/PMJ/SMS/CA/2020

Juína/MT, 30 de Abril de 2020.

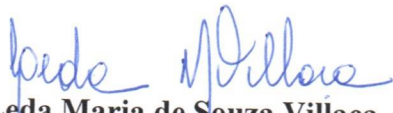
Ilma Senhora
Bianca Caroline Zulin da Silva
Setor de Compras Saúde

Prezada Senhora,

Em atenção à determinação judicial vimos solicitar a compra de consulta com Neurologista em Pediatria, pedido em anexo, para a paciente **Clara Favin Soares**, segue em anexo **Processo N° 1000271-722020.401.3606**.

Sem mais para o momento agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Leda Maria de Souza Villaça
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P. M. Juína
Fls. 1
Rub. 1

FICHA DE ENCAMINHAMENTO E AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS

A Secretaria Municipal de Saúde envia-lhes dados do(a) paciente abaixo para que seja regulado pela Central Regional de Regulação, sendo:

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

USF Padre Duílio

CNES: 2393 271

PACIENTE: Clara Farin Soares D.N.: 11/07/2009
NATURALIDADE: Juína MT COR/RAÇA: Branca IDADE: 13
CPF: 063.808.001-07 RG: 278.3863-3 SSP/MT D. EXP: 03/06/13
C.N.S.: 704.8025.3258.0844 FONE: 066.492.0063-12
PAI: Claudinei Gonçalves Soares 9.9227.2984
MÃE: Adriana Farin Soares
CERT. NASC. Nº: _____ FLS: _____ LVº: _____ CART: _____
CIDADE: Juína MT CEP: 78320-000
ENDEREÇO: Rua Mogno Nº: 654-S
BAIRRO: Padre Duílio MUNICÍPIO: Juína

JUSTIFICATIVA DO ENCAMINHAMENTO

Histórico: Branca pré-escolar, com história prévia de
Epilepsia, faz uso Carbamazepina e Amato.

Exame(s) Realizado(s): Clínico

Hipótese Diagnóstica: Epilepsia

Especialidade e CID: Neuropediatria GID G401

JUÍNA-MT, 08 de 01 de 19

Dr. Luma Carla L.V.R. Spagnol
Médica
CRM-MT 10.080

Ass. e carimbo do(a) médico(a)

2- RG E CPF	Documento de Identificação	20031317332355400000194598470
3- CARTÃO SUS	Documento de Identificação	20031317332376800000194598472
4- RG DA REPRESENTANTE	Documento de Identificação	20031317332446600000194598476
5- CPF DA REPRESENTANTE	Documentos Diversos	20031317332465200000194598477
6- COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	20031317332487100000194624447
7- OUTORGA DE PODERES	Procuração	20031317332512300000194624449
8- PESQUISA SOCIOECONÔMICA	Documentos Diversos	20031317332541700000194624452
9- SOLICITAÇÃO DE CONSULTA DO ANO DE 2013	Documentos Diversos	20031317332568400000194624454
10- FICHA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO DO ANO DE 2015	Documentos Diversos	20031317332593800000194638437
11- LAUDO MÉDICO E SOLICITAÇÃO DE CONSULTA DO ANO DE 2015	Documentos Diversos	20031317332615300000194638438
12- SOLICITAÇÃO DE CONSULTA DO ANO DE 2016	Documentos Diversos	20031317332632900000194638444
13- LAUDO MÉDICO E SOLICITAÇÃO DE CONSULTA DO ANO DE 2016	Documentos Diversos	20031317332655700000194638445
14- LAUDO MÉDICO ATUALIZADO DO ANO DE 2018	Documentos Diversos	20031317332674000000194638447
15- RECEITA MÉDICA	Documentos Diversos	20031317332694800000194638450
16- OFÍCIO Nº 154-2018	Documentos Diversos	20031317332718600000194638453
17- OFÍCIO RESPOSTA Nº 154-2018	Documentos Diversos	20031317332745700000194638457
18- OFÍCIO Nº 182-2018	Documentos Diversos	20031317332771200000194638460
19- OFÍCIO RESPOSTA Nº 182-2018	Documentos Diversos	20031317332797300000194638462
20- COMPROVANTE DE REGULAÇÃO - CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	Documentos Diversos	20031317332821000000194638465
21- OFÍCIO MÉDICO RESPONDIDO	Documentos Diversos	20031317332839200000194638466
22- OFÍCIO Nº 34590562020	Documentos Diversos	20031317332867900000194638468
23- RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 3459056-2020.	Documentos Diversos	20031317332902800000194638469
24- ORÇAMENTO	Documentos Diversos	20031317332920900000194638470
25- SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS	Documentos Diversos	20031317332943200000194638474
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	20031615304091600000195776535
Decisão	Decisão	20040813234612200000196098437
Citação e intimação	Citação e intimação	20042318382996000000219586971
Citação e intimação	Citação e intimação	20042318383008800000219586972
Intimação Defensoria Pública	Intimação Defensoria Pública	20042318383017400000219586973
Citação e intimação	Citação e intimação	20042318383027200000219586974
Intimação	Intimação	20042318404217900000219592936



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Juína-MT
Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Juína-MT

P. M. Juína
Fls. 12
Rub. 12

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE)

PROCESSO N. 1000271-72.2020.4.01.3606

AUTOR: CLARA FAVIN SOARES

RÉU: UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE JUINA

24/04/2020
15:13 h
pmp

INTIMAÇÃO DE: MUNICIPIO DE JUINA, na pessoa do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Travessa Emmanuel, 605, paço municipal, Centro, JUINA - MT - CEP: 78320-000

FINALIDADE: Intimar da decisão judicial que DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nos autos em epígrafe, para ciência e cumprimento, **no prazo de 07 (sete) dias.**

[...] Posto isso, presentes os requisitos indispensáveis para o deferimento da medida de urgência, **DEFIRO** a antecipação de tutela para que a União, o estado de Mato Grosso e o município de Juína, em conjunto ou separadamente, procedam, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a **realização de consulta com neuropsiquiatra**, a qual necessita a parte autora.

Sendo necessário deslocar a parte autora para outro município, os entes requeridos devem fornecer o suporte necessário ao cumprimento dessa determinação, inclusive, se necessário, transporte para fora do domicílio (Tratamento Fora de Domicílio, nos termos da Portaria MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999).

Advirto que a medida aqui imposta, embora seja de exceção, não pode ferir o direito dos demais pacientes em condições semelhantes ao da parte autora, devendo-se respeitar, portanto, a fila de espera administrativa. Caso não haja vaga na rede pública de saúde capaz de atender a esta determinação sem ferir a fila mencionada, o cumprimento deverá realizar-se na rede particular de saúde às custas dos entes requeridos.

Quanto às **INTIMAÇÕES**, o município de Juína e o estado de Mato Grosso deverão ser **intimados na pessoa de seus respectivos Secretários de Saúde** (ou quem o substitua ou qualquer um que lhe faça as vezes para cumprir a decisão presente), advertindo-os das sanções civis, penais e administrativas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a lei.

Sem prejuízo desta intimação, deverá o oficial de justiça identificar o servidor ou autoridade responsável pelo cumprimento da decisão, intimando-o pessoalmente a cumprir esta decisão e certificando a hora da intimação, com as advertências devidas.[...]

ADVERTÊNCIAS: [...] advertindo-os das sanções civis, penais e administrativas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a lei.

ORIENTAÇÕES:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	20031317332312900000194598464
PETIÇÃO INICIAL	Inicial	20031317332333000000194598468

24/04/2020

Justiça Federal da 1ª Região

(assinado eletronicamente)

SERVIDOR



Assinado eletronicamente por: JAMERSON LEANDRO DE SOUZA SA

23/04/2020 18:42:22

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 223404846



20042318422288300000219592947

imprimir

2- RG E CPF	Documento de Identificação	2003131733235400000194598470
3- CARTÃO SUS	Documento de Identificação	20031317332376800000194598472
4- RG DA REPRESENTANTE	Documento de Identificação	20031317332446600000194598476
5- CPF DA REPRESENTANTE	Documentos Diversos	20031317332465200000194598477
6- COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência	20031317332487100000194624447
7- OUTORGA DE PODERES	Procuração	20031317332512300000194624449
8- PESQUISA SOCIOECONÔMICA	Documentos Diversos	20031317332541700000194624452
9- SOLICITAÇÃO DE CONSULTA DO ANO DE 2013	Documentos Diversos	20031317332568400000194624454
10- FICHA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO DO ANO DE 2015	Documentos Diversos	20031317332593800000194638437
11- LAUDO MÉDICO E SOLICITAÇÃO DE CONSULTA DO ANO DE 2015	Documentos Diversos	20031317332615300000194638438
12- SOLICITAÇÃO DE CONSULTA DO ANO DE 2016	Documentos Diversos	20031317332632900000194638444
13- LAUDO MÉDICO E SOLICITAÇÃO DE CONSULTA DO ANO DE 2016	Documentos Diversos	20031317332655700000194638445
14- LAUDO MÉDICO ATUALIZADO DO ANO DE 2018	Documentos Diversos	20031317332674000000194638447
15- RECEITA MÉDICA	Documentos Diversos	20031317332694800000194638450
16- OFÍCIO Nº 154-2018	Documentos Diversos	20031317332718600000194638453
17- OFÍCIO RESPOSTA Nº 154-2018	Documentos Diversos	20031317332745700000194638457
18- OFÍCIO Nº 182-2018	Documentos Diversos	20031317332771200000194638460
19- OFÍCIO RESPOSTA Nº 182-2018	Documentos Diversos	20031317332797300000194638462
20- COMPROVANTE DE REGULAÇÃO - CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	Documentos Diversos	20031317332821000000194638465
21- OFÍCIO MÉDICO RESPONDIDO	Documentos Diversos	20031317332839200000194638466
22- OFÍCIO Nº 34590562020	Documentos Diversos	20031317332867900000194638468
23- RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 3459056-2020.	Documentos Diversos	20031317332902800000194638469
24- ORÇAMENTO	Documentos Diversos	20031317332920900000194638470
25- SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS	Documentos Diversos	20031317332943200000194638474
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	20031615304091600000195776535
Decisão	Decisão	20040813234612200000196098437
Citação e intimação	Citação e intimação	20042318382996000000219586971
Citação e intimação	Citação e intimação	20042318383008800000219586972
Intimação Defensoria Pública	Intimação Defensoria Pública	20042318383017400000219586973
Citação e intimação	Citação e intimação	20042318383027200000219586974
Intimação	Intimação	20042318404217900000219592936

JUÍNA-MT, 23 de abril de 2020



1977

1978

1979

The screenshot shows a web browser window with a dark-themed interface. The main content area displays a large portrait of a man, likely a historical figure, with text in German. The text is organized into columns, with some sections highlighted in yellow. A sidebar on the right side of the page contains a table with multiple rows and columns of data, possibly a list of names or dates. The overall layout suggests a historical or archival website.

NAME	LEBENSZEIT	STAMM	STAMMNUMMER	STAMMNUMMER
1. NAME	1800-1850	1. NAME	1. NAME	1. NAME
2. NAME	1850-1900	2. NAME	2. NAME	2. NAME
3. NAME	1900-1950	3. NAME	3. NAME	3. NAME
4. NAME	1950-2000	4. NAME	4. NAME	4. NAME



Número: 1000271-72.2020.4.01.3606

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19811 6883	13/03/2020 17:34	25- SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS	Documentos Diversos
19809 1347	13/03/2020 17:34	7- OUTORGA DE PODERES	Procuração
19809 1350	13/03/2020 17:34	8- PESQUISA SOCIOECONÔMICA	Documentos Diversos
19809 1352	13/03/2020 17:34	9- SOLICITAÇÃO DE CONSULTA DO ANO DE 2013	Documentos Diversos
19807 0362	13/03/2020 17:34	Petição inicial	Petição inicial
19807 0366	13/03/2020 17:34	PETIÇÃO INICIAL	Inicial
19807 0368	13/03/2020 17:34	2- RG E CPF	Documento de Identificação
19811 6866	13/03/2020 17:34	19- OFÍCIO RESPOSTA Nº 182-2018	Documentos Diversos
19811 6871	13/03/2020 17:34	20- COMPROVANTE DE REGULAÇÃO - CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	Documentos Diversos
19959 5374	08/04/2020 13:23	Decisão	Decisão
19811 6875	13/03/2020 17:34	21- OFICIO MÉDICO RESPONDIDO	Documentos Diversos
19811 6877	13/03/2020 17:34	22- OFÍCIO Nº 34590562020	Documentos Diversos
19811 6878	13/03/2020 17:34	23- RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 3459056-2020.	Documentos Diversos
19811 6879	13/03/2020 17:34	24- ORÇAMENTO	Documentos Diversos
19811 6849	13/03/2020 17:34	14- LAUDO MÉDICO ATUALIZADO DO ANO DE 2018	Documentos Diversos
19811 6852	13/03/2020 17:34	15- RECEITA MÉDICA	Documentos Diversos
19811 6855	13/03/2020 17:34	16- OFICIO Nº 154-2018	Documentos Diversos
19809 1385	13/03/2020 17:34	10- FICHA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO DO ANO DE 2015	Documentos Diversos
19807 0395	13/03/2020 17:34	6- COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência
19809 1390	13/03/2020 17:34	11- LAUDO MÉDICO E SOLICITAÇÃO DE CONSULTA DO ANO DE 2015	Documentos Diversos
19811 6861	13/03/2020 17:34	17- OFÍCIO RESPOSTA Nº 154-2018	Documentos Diversos
19811 6864	13/03/2020 17:34	18- OFÍCIO Nº 182-2018	Documentos Diversos
19807 0370	13/03/2020 17:34	3- CARTÃO SUS	Documento de Identificação
19807 0374	13/03/2020 17:34	4- RG DA REPRESENTANTE	Documento de Identificação
19807 0375	13/03/2020 17:34	5- CPF DA REPRESENTANTE	Documentos Diversos
19811 6846	13/03/2020 17:34	12- SOLICITAÇÃO DE CONSULTA DO ANO DE 2016	Documentos Diversos
19811	13/03/2020 17:34	13- LAUDO MÉDICO E SOLICITAÇÃO DE	Documentos Diversos



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JUÍNA/MT

Nome Completo: *Alara Favim Soares*

Declara IRPF? (Sim ou não) *não*

Representante (caso houver): *Sim! Adriana Favim*

Situação Laboral: (qual emprego/desempregado)

Gravida / Estudante

- Relação de membros do grupo familiar

1) Nome Completo: *Alara Favim Soares*
Escolaridade: *3º ano (2ª série) ensino fundamental.*
Renda Bruta Mensal: R\$ *0,00 reais*

2) Nome Completo: *Adriana Favim*
Escolaridade: *3º ano, ensino médio completo.*
Renda Bruta Mensal: R\$ *Do lar.*

3) Nome Completo: *Claudinei Gonçalves Soares*
Escolaridade: *8ª série, ensino fundamental*
Renda Bruta Mensal: R\$ *1.200,00 (observação: irá verificar).*

4) Nome Completo:
Escolaridade:
Renda Bruta Mensal: R\$

5) Nome Completo:
Escolaridade:
Renda Bruta Mensal: R\$



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JUÍNA/MT



QUALIFICAÇÃO DO ASSISTIDO

Nome: Adriana Favín

CPF: 953.223.451-91

RG: 1417988-1 SSP/MT

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não tenho condição econômica de arcar com os ônus do pagamento de custas e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de minha família.

Declaro, sob penas da lei, que Clara Favín Soares não tem condição econômica de arcar com os ônus do pagamento de custas e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de minha família.

AUTORIZAÇÃO DE QUEBRA DE SIGILO

Autorizo a Defensoria Pública da União a requisitar minhas informações de quem quer que as tenham, ainda que isso implique quebra de sigilo profissional, médico, fiscal, bancário e financeiro.

OUTORGA

Outorgo à Defensoria Pública da União poderes para transacionar, reconhecer a procedência de pedidos e desistir de demandas, representando Clara Favín Soares, por ser menor de idade estando sob responsabilidade de sua mãe Adriana Favín.

30/01/2018

Declarante: Adriana Favín



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: Clara Favin Soares
4 anos e 2 meses / Feminino

ambulatório de neuropediatria urgente
cid G 401

Dr. Roberto Guimarães e Silva
CRM MT 3301 - Pediatra

25/09/2013

Juína-MT, _____/_____/20__

Assinatura

NÃO ACEITE TROCA DE MEDICAMENTO DESTA
RECEITA, SEM AUTORIZAÇÃO MÉDICA



Av. Cristiane Casquet, Nº 116 - Cx. Postal 001 - Módulo 01
Fone/Fax: (65) 3566-1015
CEP: 78.320-000 - Juína-MT - CNPJ: 15.359.201/0001-57

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JUÍNA/MT

Renda Bruta Mensal Familiar: R\$ 1.200,00 reais

Renda Bruta Mensal por Pessoa: R\$ 400,00 reais

RELAÇÃO DE GASTOS MENSAIS:

- A) Aluguel/Financiamento Habitacional: não
- B) Condomínio: não
- C) IPTU: sim
- D) Água: sim
- E) Luz: sim
- F) Gás: sim
- G) Alimentação: sim
- H) Transporte Público: sim, às vezes.
- I) Pensão Alimentícia: não
- J) Gastos Extraordinários com Saúde Própria ou de Familiares: sim!

Observação complementar:

Participa de alguma política pública assistencial? Se sim, qual?

não

Possui deficiência? Se sim, qual?

não

Possui bens patrimoniais? Se sim, quais?

casa, não

Observação:

30/01/2018

Declarante: Adriana Lavin

Alana Fátima Soares



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA

RG: 2783863-7 SSP/MT
Data: 09/06/19

CNS: 848002337567666

Mãe: Adriana Fátima Soares

Pai: Alana Fátima Soares

not. Juína MT
cor. Branca

FICHA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO

Nome do Paciente: Alana Fátima Soares

Idade: 4 D. de Nasc.: 11/07/09 Sexo: M (☒ M) (☐ F) CFP: 063 808 00 1-07

Endereço: Rua Magna, 800 Bairro: Parque Dália

Município: Juína UF: MT CEP: 78320000 Tel: (66) 9955-6874 / 9955-081

Nome Resp./Acomp.: Adriana Fátima Soares RG: 1417988-1 SSP/MT not. 10

Justificativa do Encaminhamento

com exatidão focal de

- Histórico:

longo tempo em uso de
carbamazepina a baixo custo

- Exame(s) Realizado(s) - Resultado(s):

controle

- Hipótese Diagnóstica:

Epilipse
C.D. 990-1

- Especialidade:

Neurologia

COPIA
ENCARTE
19/06/2019

JUÍNA - MT 25 de 09 de 19

P. M. Juína	
Fls.	<u>17</u>
Rub.	<u></u>

Em anexo.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

1º OFÍCIO GERAL – JUÍNA/MT

em face da **UNIÃO FEDERAL**, do **ESTADO DO MATO GROSSO** e do **MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT**, com endereços previamente cadastrados neste juízo, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I. DA JUSTIÇA GRATUITA E AS PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Preliminarmente, requer-se o **benefício da Justiça Gratuita**, nos termos do art. 98 do CPC, haja vista que a hipossuficiência da representante do autor a impossibilita de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem que reste prejudicado seu próprio sustento e de sua família.

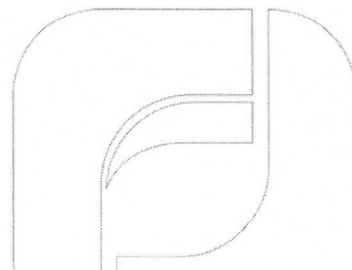
Postula-se, outrossim, que sejam observadas as prerrogativas dos Defensores Públicos Federais, especialmente no que concerne às *intimações pessoais com remessa dos autos* e à *contagem em dobro de todos os prazos processuais*, com amparo no disposto no art. 44, I, da LC n.º 80/1994 e no art. 5.º, § 5.º, da Lei n.º 1.060/1950.

II. DOS FATOS

A Sra. Adriana Favin compareceu à esta unidade da Defensoria Pública da União com a finalidade de obter assistência jurídica gratuita para o fornecimento da **consulta médica com neuropediatra**, de que necessita sua filha Clara Favin Soares.

A Autora possui epilepsia, desde os dois anos de idade, de modo que a patologia vem se agravando com o decorrer do tempo. A mãe da assistida apresentou o encaminhamento o médico especialista em neuropediatra para a sua filha, junto à Assistência Social do Hospital Municipal do município de Juína/MT no ano de 2013.

Através de laudo médico em 01/07/2015, o médico pediatra Dr. Roberto Guimarães e Silva (CRM/MT 3301) constou que a assistida apresentava crises convulsivas focais de difícil controle, e que mesmo fazendo uso de fortes medicamentos como Carbamazepina e Amato, ainda apresentava crise convulsiva prolongada, com risco em seu desenvolvimento, sendo assim que necessita com **urgência** da referida consulta com neuropediatra.





DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

1º OFÍCIO GERAL – JUÍNA/MT

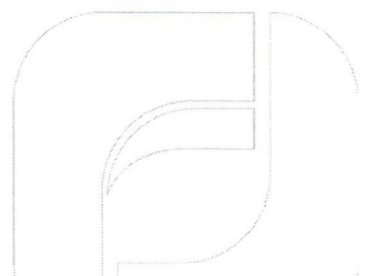
AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO À VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUÍNA/MT

PAJ 2018/099-00064

URGENTE – Tutela da Saúde

CLARA FAVIN SOARES, brasileira, menor, portadora do RG 27838633 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 063.808.001-07, e-mail: não informado, nascida em 11/07/2009, representada por sua genitora, **ADRIANA FAVIN**, brasileira, casada, portadora do RG nº 14179881 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 953.223.451-91, e-mail: não informado, ambas residentes e domiciliadas na Rua mogno, nº 654 S, Padre Duílio, Juína/MT, CEP 78320-000, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, com base no art. 5º, inciso **LXXIV**, e art. 134 da Constituição Federal, por meio de seu representante *in fine* assinado, propor a presente.

**AÇÃO ORDINÁRIA PARA O FORNECIMENTO DE CONSULTA MÉDICA COM
NEUROPEDIATRA
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**





DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

1º OFÍCIO GERAL – JUÍNA/MT

a negativa das unidades clínicas e hospitalares em fornecê-los, em contato com clínicas especialistas em Cuiabá - MT a DPU recebeu informação que somente fornecem orçamentos por ligação, não fornecendo deste modo orçamentos por escrito.

Diante disso foi encaminhado e-mail aos Hospitais Santa Rosa, Santa Ângela e Amecor, Todos de Cuiabá - MT, porém não houve resposta.

Registre-se, ademais, que foi possível obter apenas um orçamento: Consulta Neurologista R\$ 400,00 (quatrocentos reais), POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE, telefone (66) 3566-1001, localizada na Av. Gabriel Muller, Juína/MT.

Desse modo, diante da necessidade da parte autora em realizar os exames prescritos, e em vista da negativa do Poder Público, faz-se necessário o ajuizamento da presente ação para garantir o direito à saúde e à vida digna.

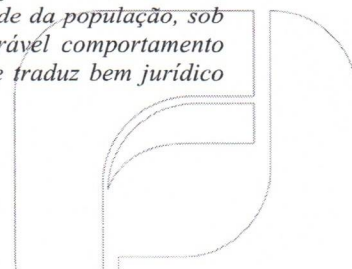
III. DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

A Constituição da República referiu-se ao direito à saúde em vários dispositivos, a exemplo dos arts. 6.º, *caput*, e 227, em uma evidente demonstração de que a sociedade brasileira, representada pelos constituintes de 1988, elegeu esse bem jurídico como de fundamental importância.

O direito à vida assegurado no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, consubstancia-se no direito à saúde resguardado no art. 6º, bem como no art. 196.

Nesse sentido, veja-se o posicionamento do Supremo Tribunal Federal a respeito:

O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por omissão, em censurável comportamento inconstitucional. O direito público subjetivo à saúde traduz bem jurídico





Em 16/08/2016, aponta novamente Dr. Roberto Guimarães e Silva (CRM/MT 3301), através de laudo médico, que a assistida necessita da consulta com urgência. Em 15/01/2018, Dr. Guelmi Mazorra Morales, afirma novamente a necessidade da consulta pelos menos motivos, que sofre a assistida com histórico epilepsia a anos.

Indagada a Secretaria Municipal de Saúde de Juína, através do ofício 154/2018, sobre a previsão acerca do agendamento de consulta com medico neuropediatra, pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Em resposta, informou a Secretaria de Saúde (ofício 040/PMJ/SMS/PP/2018 de 07 de fevereiro de 2018) que consta a solicitação no SISREG III em 15/03/2015, e que até momento encontra-se pendente na fila de espera.

Através do ofício 182/2018 fora indagada, novamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Juína a respeito da consulta que foi solicitada no ano de 2013. Em resposta, informou a Secretaria de Saúde (ofício 049/PMJ/SMS/PP/2018 de 14 de Fevereiro de 2018) que a solicitação era inserida no SISREG III pela profissional do Escritório Regional de Saúde – ERS de Juína, órgão da Secretaria de Estado de Saúde, e que segundo informações do ERS Juína as consultas ambulatoriais não tinham caráter de urgência para cadastramento no sistema.

Em 18/07/2019, através de ofício médico a Dra. Luana Carla L.V.R (CRM/MT 10.080), afirma que Clara possui o diagnóstico de epilepsia há oito anos, pontuou ainda que prazo máximo para espera da consulta com neuropediatra é de dias sem uso de medicação.

Diante disso foi protocolado um novo ofício 3459056/2020 indagando, a Secretaria Municipal de Saúde de Juína, acerca de informações sobre a consulta, e uma previsão para o atendimento. Em resposta informou a Secretaria de Saúde (ofício 024/PMJ/SMS/CA/2020 de 10 de Fevereiro de 2020) que a consulta em Neurologia Pediátrica é uma consulta com especialista não realizada pelo Sistema Único de Saúde – SUS do município de Juína, e que a referida consulta e realizada em Cuiabá, a mesma está inserida no sistema do SISREG III, aguardando agendamento da Central de Regulação de Cuiabá, e que o sistema não informa previsão de agendamento.

Quanto à necessidade de instrução desta demanda com orçamentos, cumpre apontar que a DPU tem encontrado dificuldades em obter os referidos documentos, haja vista



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

1º OFÍCIO GERAL – JUÍNA/MT

Paulatinamente, a sociedade brasileira passou a reivindicar a materialização desse direito fundamental, ao passo que a incapacidade administrativa em promover ações de saúde impulsionou a crescente atuação do Poder Judiciário nessa área.

Nessa senda, a judicialização da saúde, consistente na busca do cidadão pela efetivação desse postulado básico, ocasionou o surgimento de alguns temas jurídicos correlatos, cujos mais relevantes são a (i) legitimidade passiva *ad causam*, a (ii) separação de poderes e a (iii) teoria da reserva do possível.

Convém destacar, por oportuno, que a Lei n.º 8.080, de 19/9/1990 disciplina as ações e serviços de saúde, cujo art. 2º preceitua que “[a] saúde **é um direito fundamental do ser humano**, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”

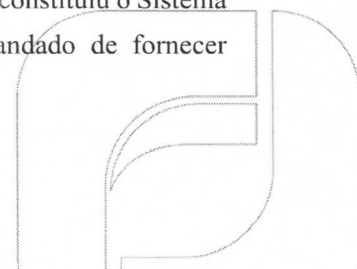
A mencionada lei organizou o Sistema Público de Saúde – SUS, fixando competências para as três esferas federativas, nos arts. 16 a 19. A divisão de atribuições administrativas, prevista no diploma em comento, **não** influencia na legitimidade passiva *ad causam* de demandas de saúde.

O Supremo Tribunal Federal decidiu, mediante a sistemática da repercussão geral (Tema n.º 793/STF), que o polo passivo de demandas de saúde pode ser formado por qualquer um dos entes federativos, em conjunto ou separadamente. Confira-se, a propósito, a ementa do jugado:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.

O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente. (RE 855.178 RG/SE, Tribunal Pleno – meio eletrônico, Rel. Ministro Luiz Fux, DJe-050 DIVULG 13/3/2015 PUBLIC 16/3/2015)

De fato, trata-se de obrigação solidária decorrente da própria Constituição Federal, razão pela qual a divisão de atribuições feita pela Lei n. 8.080/1990, que constituiu o Sistema Único de Saúde - SUS, não afasta a responsabilidade do ora demandado de fornecer





DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

1º OFÍCIO GERAL – JUÍNA/MT

constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público (federal, estadual ou municipal), a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas que visem a garantir a plena consecução dos objetivos proclamados no art. 196 da Constituição da República”. STF, RE 241630-2/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 03.04. 2001, p. 49.

A norma do **art. 196** da Constituição Federal enuncia direito público subjetivo do cidadão, correspondente a um dever jurídico estatal. É, na classificação da doutrina constitucionalista, **norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata**, conforme o disposto no art. 5º, § 1º, da Constituição, não dependendo de qualquer ato legislativo para que seja efetivada pela Administração Pública.

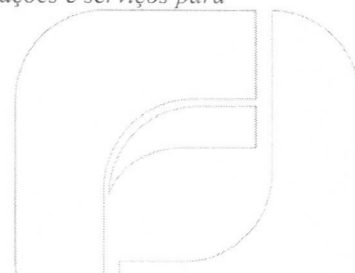
Nesse sentido:

“O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconseqüente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado”. STF, 2. T, RE-AgR 271286/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 24.11.2000, p. 00101

Ademais, o direito à saúde relaciona-se com outros direitos de igual relevância, como a vida e a dignidade da pessoa humana. Daí por que se mostra pertinente afirmar que o direito à saúde se encontra, no mínimo, implicitamente inserido em comandos como os arts. 1º, III, e 5º, caput, da CRFB.

O Sistema Público de Saúde representa ainda maior prova da sensibilidade do constituinte com esse tema, o qual recebeu tratamento especial e particularizado na Seção II (Da saúde) do Título VIII (Da Ordem Social) da Carta Magna, como se verifica da redação do art. 196:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.





DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

1º OFÍCIO GERAL – JUÍNA/MT

acarreta em opções excludentes (“escolhas trágicas”) as quais penalizam sobremaneira as populações mais carentes de serviços públicos.

Contudo, o direito fundamental à saúde insere-se em um núcleo essencial de que dispõe todos os seres humanos (mínimo existencial), de modo que **não** pode ficar à mercê de escolhas orçamentárias discricionárias promovidas pelos agentes públicos.

Nesse sentido, confira-se lapidar acórdão do STF:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO (LEI Nº 12.322/2010) – MANUTENÇÃO DE REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DEVER ESTATAL RESULTANTE DE NORMA CONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO, NO CASO, DE TÍPICA HIPÓTESE DE OMISSÃO INCONSTITUCIONAL IMPUTÁVEL AO MUNICÍPIO – DESRESPEITO À CONSTITUIÇÃO PROVOCADO POR INÉRCIA ESTATAL (RTJ 183/818-819) – COMPORTAMENTO QUE TRANSGRIDE A AUTORIDADE DA LEI FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA (RTJ 185/794-796) – A QUESTÃO DA RESERVA DO POSSÍVEL: RECONHECIMENTO DE SUA INAPLICABILIDADE, SEMPRE QUE A INVOCAÇÃO DESSA CLÁUSULA PUDE COMPROMETER O NÚCLEO BÁSICO QUE QUALIFICA O MÍNIMO EXISTENCIAL (RTJ 200/191-197) – O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INSTITUÍDAS PELA CONSTITUIÇÃO E NÃO EFETIVADAS PELO PODER PÚBLICO – A FÓRMULA DA RESERVA DO POSSÍVEL NA PERSPECTIVA DA TEORIA DOS CUSTOS DOS DIREITOS: IMPOSSIBILIDADE DE SUA INVOCAÇÃO PARA LEGITIMAR O INJUSTO INADIMPLEMENTO DE DEVERES ESTATAIS DE PRESTAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE IMPOSTOS AO PODER PÚBLICO – A TEORIA DA “RESTRICÇÃO DAS RESTRICÇÕES” (OU DA “LIMITAÇÃO DAS LIMITAÇÕES”) – CARÁTER COGENTE E VINCULANTE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, INCLUSIVE DAQUELAS DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, QUE VEICULAM DIRETRIZES DE POLÍTICAS PÚBLICAS, ESPECIALMENTE NA ÁREA DA SAÚDE (CF, ARTS. 6º, 196 E 197) – A QUESTÃO DAS “ESCOLHAS TRÁGICAS” – A COLMATAÇÃO DE OMISSÕES INCONSTITUCIONAIS COMO NECESSIDADE INSTITUCIONAL FUNDADA EM COMPORTAMENTO AFIRMATIVO DOS JUÍZES E TRIBUNAIS E DE QUE RESULTA UMA POSITIVA CRIAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO DIREITO – CONTROLE JURISDICIONAL DE LEGITIMIDADE DA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO: ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL QUE SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE CERTOS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS (PROIBIÇÃO DE RETROCESSO SOCIAL, PROTEÇÃO AO MÍNIMO EXISTENCIAL, VEDAÇÃO DA PROTEÇÃO INSUFICIENTE E PROIBIÇÃO DE EXCESSO) – DOCTRINA – PRÉCEDENTES DO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

1º OFÍCIO GERAL – JUÍNA/MT

medicamentos e/ou tratamentos médicos a quem deles necessite. (STJ, AgInt no REsp 1.522.409/RN, Rel. Ministro Gurgel de Farias, julgado em 6/12/2016 DJe 6/2/2017).

Na hipótese, a parte autora tem a necessidade, **com urgência**, na realização da **consulta com médico neuropediatra**.

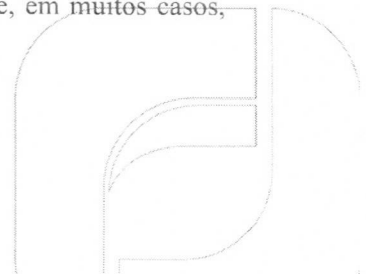
A marcante atuação do Judiciário com vista à concretização de direitos sociais, constitucionalmente consagrados, importa em certos atributos com os demais poderes estatais, principalmente com o Executivo que detém a precípua função de implementar políticas públicas. Daí a assertiva, corriqueiramente adotada pelos entes-réus, de que causas desse jaez afrontam o princípio da separação de poderes, insculpido no art. 2.º, *caput*, da CRFB.

Ocorre que, ao contrário do que se possa sustentar, **é firme o entendimento deste Tribunal de que o Poder Judiciário pode, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos Poderes, determinar a implementação de políticas públicas nas questões relativas ao direito constitucional à saúde.** (STF, ARE 1.049.831, 2ª Turma, Rel. Ministro Edson Fachin, DJe-253 DIVULG 7/11/2017 PUBLIC 8/11/2017)

Além disso, não podem os direitos sociais ficar condicionados à boa vontade do Administrador, sendo de suma importância que o Judiciário atue como órgão controlador da atividade administrativa. Seria distorção pensar que o princípio da separação dos poderes, originalmente concebido com o escopo de garantia dos direitos fundamentais, pudesse ser utilizado justamente como óbice à realização dos direitos sociais, igualmente relevantes. (STJ, REsp 1.645.847/RJ, 2ª Turma, Rel. Ministro Herman Benjamin, julgado em 7/3/2017 DJe de 20/4/2017).

De outra parte, as pessoas políticas que se veem judicialmente obrigadas a garantir serviços públicos básicos se valem da alegação de escassez de recursos financeiros, para tentar justificar a incapacidade de cumprir mandamentos constitucionais preestabelecidos. Envolve-se, no particular, a teoria da reserva do possível.

Sabe-se que os entes estatais não dispõem de recursos financeiros ilimitados para a efetivação de todas as atividades que lhes são atribuídas, situação que, em muitos casos,





DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

1º OFÍCIO GERAL – JUÍNA/MT

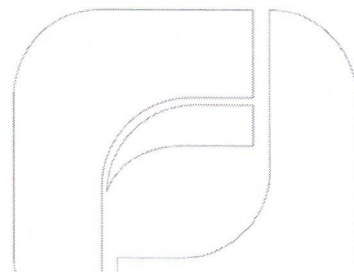
Ante o exposto, requer:

- a) concessão de tutela provisória de urgência, para que seja determinado aos entes públicos réus para que seja realizado imediatamente a consulta com médico neuropediatra.
- b) a fixação, com base no art. 301, última parte, do CPC, de multa diária pelo descumprimento da decisão concessiva da tutela de urgência;
- c) seja determinada a constituição de ativos no valor do orçamento apresentado, através do sistema BACENJUD, para o caso de descumprimento da obrigação de fazer, a fim de garantir a realização do procedimento requerido na rede particular de saúde;
- d) a citação e a intimação dos réus pelo meio mais célere possível para o cumprimento imediato da decisão;
- e) no mérito, a confirmação da tutela de urgência, para que seja o pedido julgado integralmente procedente;
- f) os benefícios da gratuidade de justiça, diante da hipossuficiência da parte autora;
- g) a observância das prerrogativas de intimação pessoal da Defensoria Pública da União, bem como a contagem dos prazos em dobro, em obediência ao disposto no artigo 44, inciso I, da Lei complementar nº 80/94;80/1994, e 186, do CPC).

Provar-se-á o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, a prova documental e pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Termos em que pede deferimento.





DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

1º OFÍCIO GERAL – JUÍNA/MT

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM TEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DELINEADAS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (RTJ 174/687 – RTJ 175/1212-1213 – RTJ 199/1219-1220) – EXISTÊNCIA, NO CASO EM EXAME, DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. (ARE 745.745 AgR/MG, 2.ª Turma, Rel. Ministro Celso de Mello, DJe-250 DIVULG 18/12/2014 PUBLIC 19/12/2014; grifo nosso)

Em resumo, em vista de todas estas considerações, conclui-se que o Poder Público tem o dever constitucional de prestar o serviço público de saúde eficiente, incluindo-se aqui, o fornecimento dos medicamentos de que necessita o Autor.

Por esses motivos, diante do caráter defeituoso do serviço público, já que o medicamento não foi fornecido em vista de sua falta no estoque, cabe ao Poder Judiciário intervir para garantir a efetivação do seu direito fundamental à saúde.

IV. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

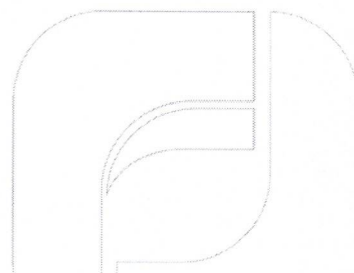
Para a concessão da tutela provisória de natureza antecipatória, o art. 300 do CPC exige (i) a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e (ii) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

O primeiro requisito da tutela de urgência, a plausibilidade do direito do requerente, está plenamente demonstrado na exposição efetuada nos tópicos anteriores, que evidenciam o dever fundamental do Poder Público de prestar adequadamente os serviços públicos de saúde à população.

O segundo requisito resta preenchido pela prova documental que acompanha esta exordial, pois comprova que a demora administrativa do Poder Público, mormente diante da regulação **denotando a urgência**, inviabiliza a Autora aguardar todo o trâmite processual para só então ter a satisfação de seu pedido.

Por essas razões, é devida a concessão de tutela provisória de urgência de natureza antecipada, para determinar aos entes públicos réus o fornecimento imediato da **consulta com médico neuropediatra**.

IV. DOS PEDIDOS





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARILDO MENDES DE PAIVA

QUERO IDENTIFICAR

MENOR

POSSUI DOCUMENTOS

CADEIRA DE IDENTIDADE

P. M. Juína
Fls. 20
Rub. [assinatura]



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

1º OFÍCIO GERAL – JUÍNA/MT

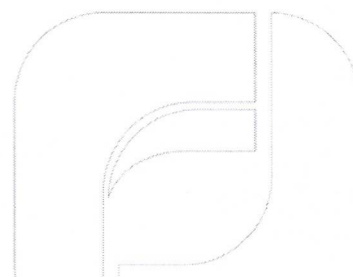
Juína - MT, 10 de março de 2020.

FRANK EUGÊNIO ZAKALHUK

Defensor Público Federal

DANIELE SILVA DE OLIVEIRA

Estagiária da Defensoria Pública da União





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde

Of. Exp. Nº 049/PMJ/SMS/PP/2018

Juína/MT, 14 de Fevereiro de 2018.

Ao Senhor
Raphael de Souza L. S. Soares
Defensor Público Federal

Prezado Senhor,

Cumprimentamos Vossa Senhoria, em atenção ao Of. Nº 182/2018-DPU Juína /GABDPC Juína – Referência: 2018/099-00064 que questiona sobre a solicitação de agendamento da consulta de neuropediatria para paciente **Clara Fazin Soares**, vimos informar que essa solicitação era inserida no sistema SISREG III pela profissional do Escritório Regional de Saúde – ERS de Juína, órgão da Secretaria de Estado de Saúde, segundo informação do ERS Juína as consultas ambulatoriais não tinham caráter de urgência para cadastramento no sistema.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Leda Maria de Souza Villaça
Secretária Municipal de Saúde

P. M. Juína

Fls. 24

Rub. [assinatura]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2783863-3 DATA DE EMISSÃO 02/06/2013

NOME CLARA FAVIN SOARES

FUNÇÃO CLAUDINEI GONÇALVES SOARES

ADRIANA FAVIN SOARES DATA DE NASCIMENTO 11/07/2009

NACIONALIDADE JUÍNA-MT

NR. OFICINA C.NASC. LIV. A037 FLS. 056

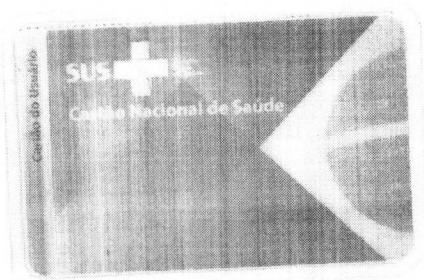
TERMO 25809

JUÍNA MT

CPF 063808001-07

Assinatura: [assinatura]
Folma de Aguedo Silva Moraes
Diretora Metropolitana de
Administração e Identificação Juína 029

LEI Nº 7.116 DE 29-08-83



P. M. Juina
Fls. 25
Rub. 





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Juína-MT
Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto à Vara Federal da SSJ de Juína-MT

PROCESSO: 1000271-72.2020.4.01.3606

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: CLARA FAVIN SOARES

RÉU: UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE JUÍNA

DECISÃO

Trata-se de ação ordinária ajuizada por **CLARA FAVIN SOARES**, representada neste ato por sua genitora ADRIANA FAVIN, em face da União, do estado de Mato Grosso e do município de Juína/MT, requerendo, inclusive em sede urgência, a realização de **consulta com médico neuropediatra**.

Pois bem.

De um modo geral, as demandas de saúde objetivam o fornecimento de medicamentos ou de tratamentos e procedimentos cirúrgicos os quais podem, sinteticamente, enquadrar-se em uma das hipóteses fáticas abaixo:

a) o medicamento, tratamento ou procedimento cirúrgico é fornecido pela rede do SUS, mas por algum motivo não foi disponibilizado à parte autora;

b) o medicamento, tratamento ou procedimento cirúrgico não é fornecido pela rede do SUS, mas há alternativa terapêutica disponibilizada na rede do SUS com evidências científicas que demonstram eficácia similar no combate à patologia da parte autora;

c) o medicamento, tratamento ou procedimento cirúrgico manifestamente não é fornecido pela rede do SUS e não há alternativa terapêutica disponibilizada na rede do SUS com evidências científicas que demonstram eficácia similar no combate à patologia da parte autora.

**UNIDADE SOLICITANTE****Unidade Solicitante:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JUINA

Cód. CNES:

5469287

Op. Solicitante:

014912641MACHADO ---

Op. Videofonista:**DADOS DO PACIENTE****CNS:**

704802532580844

Nome do Paciente

CLARA FAVIN SOARES

Nome da Mãe

ADRIANA FAVIN SOARES

Nacionalidade:

BRASILEIRA

Tipo Logradouro:

RUA

Número:

662

País de Residência:

BRASIL

Telefone(s):

(66) 9955-6874 (Exibir Lista Detalhada)

DADOS DA SOLICITAÇÃO**Código da Solicitação:**

271004596

CPF do Médico Solicitante:

CRM:

10080

Diagnóstico Inicial:

EPILEPSIA E SÍNDROMES EPILEPTICAS SINTOMATICAS DEFINIDAS POR SUA LOCALIZACAO (FOCAL) (PARCIAL) COM CRISES PARCIAIS SIMPLES

Central Reguladora:

CUIABA

Unidade Desejada:

Procedimentos Solicitados:

CONSULTA EM NEUROLOGIA - PEDIATRIA

Nome Social/Apelido:

Data de Nascimento:

11/07/2009 (9 anos)

Sexo:

FEMININO

Raça:

SEM INFORMACAO

Tipo Sanguíneo:

Município de Nascimento:

JUINA - MT

Logradouro:

MOGNO

Complemento:

CASA

Bairro:

PADRE DUILIO

CEP:

78320-000

Município de Residência:

JUINA - MT

Situação Atual:

SOLICITAÇÃO / PENDENTE / FILA DE ESPERA

Nome Médico Solicitante:

LUANA CARLA L V R SAPGNOL

Vaga Solicitada:

1ª Vez

CID:

G401

Risco:

AZUL - Atendimento Eletivo

Data Desejada: Data Solicitação:

11/01/2019

10/01/2019

Cód. Unificado: Cód. Interno:

0301010072

2300046

HISTÓRICO DE OBSERVAÇÕES

Solicitante:	Data:	Hora:	Situação:
014912641MACHADO	10/01/2019	10:52	PENDENTE

Observação:

CRIANÇA PRE ESCOLAR, COM HISTORIA PREVIA DE EPILEPSIA, FAZ USO CARBAMAZEPINA E AMATO. FAVOR AGENDAR SE POSSIVEL NAS SEGUNDAS, TERÇAS, QUINTAS E SEXTA-FEIRAS.

AVISOS DO MUNICÍPIO**24.02.2015**

ATENCAO: Existem prestadores que nao disponibilizam agendas reais, ou seja, o horario no laudo de autorizacao do SISREG nao e definitivo, para esses casos sugerimos que o usuario confirme o agendamento junto ao prestador via telefone. São eles: **CATETERISMOS, ARTERIOGRAFIAS, ANGIOGRAFIAS, CINTILOGRAFIAS, COLONOSCOPIAS, LITOTRIPSIAS, HEMODIALISES, OFTALMOLOGIA** (calazio, mapeamento de retina, paquimetria ultrassonica, fornix, topografia, pterigio, facectomia, facoemulsificação, implante de LIO, reposicionamento de LIO, substituição de LIO, olhos, simblefaroplastia, trabeculectomia), **ESTUDO URODINAMICO, MARCADORES TUMORAIS.**

OBS.: todas as consultas especializadas são datas reais no SISREG.

06.12.2013

O usuário SUS, se possível, no momento do atendimento deve portar **RG, CARTAO DO SUS, COMPROVANTE DE RESIDENCIA e EXAMES ANTERIORES.**

Data da Extração dos Dados: 03/07/2019 18:17:25

Friso que é possível a antecipação da tutela satisfativa quando imprescindível para evitar o perecimento de direito, requisito satisfeito nas hipóteses em que se pretende tratamento médico indispensável à garantia do direito à saúde e à vida.

Neste sentido:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. SÚMULA 284/STF. POSSIBILIDADE DA TUTELA ANTECIPADA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. DIREITO À SAÚDE E À VIDA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. 1[...]. 3. É possível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública para obrigá-la a custear cirurgia cardíaca a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida, podendo ser fixada multa cominatória para tal fim, ou até mesmo determinar o bloqueio de verbas públicas. O direito fundamental, nestes casos, prevalece sobre as restrições financeiras e patrimoniais contra a Fazenda Pública. Precedentes. Agravo regimental improvido. ..EMEN: (STJ, AGARESP 201303532593, HUMBERTO MARTINS, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:09/12/2013 ..DTPB:.).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRATAMENTO MÉDICO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA **TUTELA DE CARÁTER SATISFATIVO: POSSIBILIDADE.** AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. É responsabilidade de qualquer ente da federação, enquanto ente integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, o custeio de tratamento médico ao hipossuficiente. II. Inadmissível condicionar a fruição de direito fundamental e inadiável à discussão acerca da responsabilidade de cada ente da federação em custear o tratamento médico recomendado. III - Criado o Sistema Único de Saúde, a divisão de atribuições e recursos passou a ser meramente interna, podendo o cidadão exigir de qualquer dos gestores ação ou serviço necessário à promoção, proteção e recuperação da saúde pública. (REsp nº 661.821/RS, Min. Eliana Calmon). IV - Admite-se o deferimento de medida satisfativa quando imprescindível para evitar o perecimento de direito, requisito satisfeito nas hipóteses em que se pretende a concessão de medicamento ou tratamento médico indispensável à garantia do direito à saúde e à vida. Precedentes desta Corte. V - É dever do Estado disponibilizar o tratamento médico mais adequado ao caso concreto, pois além de evitar o risco de morte, tem o Poder Público o dever de assegurar a dignidade da pessoa humana, como na hipótese, em que busca o paciente o atendimento cirúrgico e a aplicação complementar de radioterapia, em face de ser portador de tumores e refrações queloidianas na cabeça e nos membros superiores, com risco de recidiva, situação que não se confunde com mera cirurgia estética. VI- É possível a fixação, pelo juízo ou a requerimento da parte, de astreintes contra a Fazenda Pública pelo inadimplemento de obrigação de dar, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC.(precedente do STJ). VII - Agravo regimental do Estado do Pará a que se nega provimento. (TRF1, AGA 0009708-89.2012.4.01.0000/PA, DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, TRF1 - SEXTA TURMA, e-DJF1 DATA:04/07/2013 PAGINA:120.).

De mais a mais, entendo não ser viável, tampouco necessária, a realização prévia de perícia médica para a concessão da presente medida antecipatória, ante a urgência da medida e, ainda, por já constar nos autos a solicitação médica oriunda de profissional de saúde vinculado ao SUS.

Neste sentido:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. LEGITIMIDADE PASSIVA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. **REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. INDICAÇÃO POR MÉDICO VINCULADO AO SUS. POSSIBILIDADE.** 1) União, Estados e Municípios são responsáveis solidários pelo fornecimento de prestações relacionadas à saúde. 2) A União tem legitimidade para figurar no polo passivo de ação em que se postula o fornecimento de medicamento. 3) A indicação para exames com urgência e realização da cirurgia foram feitos por profissional médico da própria Secretaria Municipal de Saúde do Município. Em se tratando de corpo clínico vinculado ao SUS e competente para indicar o melhor tratamento, entendendo desnecessária a perícia médica no caso concreto. 4) Antecipação da tutela recursal mantida. (TRF-4 - APELREEX: 50351708220134047100 RS 5035170-82.2013.404.7100, Relator: CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Data de Julgamento: 14/07/2015, QUARTA TURMA, Data de



Para a primeira hipótese, é necessário que conste da fundamentação o porquê do não fornecimento regular pelo Estado ou Município respectivo, de modo que a União somente pode ser, em tese, responsabilizada se houver defeito no serviço público de saúde daqueles demais entes federativos, devendo a parte buscar, em tal caso, primeiramente, na Justiça Estadual, ou via administrativa se assim entender, o cumprimento das obrigações que competem diretamente ao Estado ou Município.

Somente assim, nesse caso, a competência da Justiça Federal deverá se firmar.

Para a segunda hipótese, em havendo protocolo clínico no SUS com similar eficácia para o tratamento do paciente, a questão da presença da União deverá ser resolvida após perícia médica e/ou consulta ao banco de dados dos chamados NATs – Núcleos de Apoio Técnico em demandas de saúde.

De tal modo, nas circunstâncias dessa segunda hipótese, a União somente permanecerá na lide se houver a constatação probatória de que o protocolo clínico já fornecido pela rede do SUS não atenderá as exigências médicas peculiares da parte autora.

Sobre essa consulta, destaco que no âmbito da Seção Judiciária Federal do Mato Grosso, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica nº 09/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça, a Secretaria do Estado de Saúde e a Justiça Federal de Mato Grosso, cuja regulamentação de uso veio nos termos da PORTARIA SJ DIREF 321/2015.

Aliás, cabe lembrar que o Enunciado nº 18 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre Saúde Pública prescreve que, sempre que possível, as decisões liminares sobre saúde devem ser precedidas de notas de evidência científica emitidas por Núcleos de Apoio Técnico em Saúde – NATS.

Em conclusão, **na 3ª e última hipótese**, a União é manifestamente parte legítima para responder pela ação, uma vez que o objeto da demanda versará sobre a possibilidade ou não de custeio pelo Estado de medicamento, tratamento ou procedimento cirúrgico que não são fornecidos oficialmente e, também, não encontram substitutivos eficazes da rede pública.

Nessa última instância hipotética, com frequência, inclusive, ter-se-ão demandas que busquem a concessão de medicamentos de alto custo ou, ainda, de medicamentos experimentais (tal como a recente e malfadada fosfoetanolamina).

Analisadas essas premissas iniciais, vejamos a narrativa fática da parte autora.

No caso dos autos, tenho que o pedido pode se enquadrar na 1ª hipótese acima exposta, eis que há sério contexto de descumprimento injustificado das atribuições estaduais e/ou municipais no bojo do Sistema Único de Saúde.

Da análise documental, verifica-se que a parte autora necessita da consulta com neuropediatra em razão do seu diagnóstico de epilepsia.

Ocorre que apesar da existência de solicitação da consulta inserida no Sistema de Regulação (SISREG III) desde 2013, esta ainda não foi realizada e sequer possui previsão, mesmo existindo prescrição médica relatando a necessidade de atendimento célere.

Diante disso, embora a consulta tenha sido classificada como eletiva, a espera de mais de 07 (sete) anos é totalmente irrazoável, sendo, forçoso reconhecer a necessidade extremada do pleito do aortal no que se refere ao seu atendimento imediato.

Em tal prisma, reconheço neste momento a necessidade extraordinária de conceder provimento de urgência, posto que preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JUÍNA/MT

Juína/MT, 15 de julho de 2019.

Ao profissional médico responsável pelo acompanhamento do(a) assistido(a) abaixo nominado(a).

PAJ nº 201 8 /099- 64

Assistido (a): Clara Farin Soares.

Senhor (a) Médico (a).

A (o) assistido (a)/paciente acima nominado(a) procurou este Núcleo da Defensoria Pública da União pleiteando assistência jurídica gratuita para fornecimento de medicamento/insumo/consulta/exames e outros.

Assim, visando apresentar subsídios técnicos na possível medida judicial a ser proposta, e observando o disposto no art., 44, X, da Lei Complementar Federal 80/ 94, bem como os artigos 12, 34, 88 e 91, do Código de Ética Médica (Resolução CFM n. 1931, de 17 de setembro 2009)¹, solicito vossos préstimos em responder às indagações indicadas no anexo deste expediente, com a brevidade possível, esclarecendo-lhe que não se trata de perícia médica, que decorre de determinação judicial, mas tão somente de atestado do quadro clínico do (a) assistido (a) / paciente, bem como em fornecer cópia integral de seu prontuário médico.

Frise-se que as informações requeridas são essenciais para que se avalie a melhor estratégia a ser adotada para viabilizar, na via judicial, a pretensão do paciente.

Atenciosamente,


FRANK EUGÊNIO ZAKALHUK
Defensor Público Federal

¹ Art. 12. Deixar de esclarecer o trabalhador sobre as condições de trabalho que ponham em risco sua saúde, devendo comunicar o fato aos empregadores responsáveis.

Parágrafo único. Se o fato persistir, é dever do médico comunicar o ocorrido às autoridades competentes e ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 34. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Art. 88. Negar, ao paciente, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.

Art. 91. Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou por seu representante legal.



Publicação: D.E. 16/07/2015)

Assim, *prima facie*, entendo restar caracterizada a verossimilhança das alegações (*fumus boni iuris*), bem como a existência do dito *periculum in mora*, já que os documentos anexados aos autos demonstram de forma suficiente que a parte autora necessita urgentemente da providência requerida.

Posto isso, presentes os requisitos indispensáveis para o deferimento da medida de urgência, **DEFIRO** a antecipação de tutela para que a União, o estado de Mato Grosso e o município de Juína, em conjunto ou separadamente, procedam, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a **realização de consulta com neuropediatra**, a qual necessita a parte autora.

Sendo necessário deslocar a parte autora para outro município, os entes requeridos devem fornecer o suporte necessário ao cumprimento dessa determinação, inclusive, se necessário, transporte para fora do domicílio (Tratamento Fora de Domicílio, nos termos da Portaria MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999).

Advirto que a medida aqui imposta, embora seja de exceção, não pode ferir o direito dos demais pacientes em condições semelhantes ao da parte autora, devendo-se respeitar, portanto, a fila de espera administrativa. Caso não haja vaga na rede pública de saúde capaz de atender a esta determinação sem ferir a fila mencionada, o cumprimento deverá realizar-se na rede particular de saúde às custas dos entes requeridos.

Quanto às **INTIMAÇÕES**, o município de Juína e o estado de Mato Grosso deverão ser **intimados na pessoa de seus respectivos Secretários de Saúde** (ou quem o substitua ou qualquer um que lhe faça as vezes para cumprir a decisão presente), advertindo-os das sanções civis, penais e administrativas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a lei.

Sem prejuízo desta intimação, deverá o oficial de justiça identificar o servidor ou autoridade responsável pelo cumprimento da decisão, intimando-o pessoalmente a cumprir esta decisão e certificando a hora da intimação, com as advertências devidas.

NOTICIADO O DESCUMPRIMENTO, fica desde já autorizado o sequestro de verbas públicas por meio do sistema BACENJUD, devendo o bloqueio realizar-se nos ativos do estado de Mato Grosso, considerando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sem prejuízo de demais bloqueios.

Por fim, escoado o prazo para apresentação de defesa, retornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se com urgência.

JUÍNA, 16 de março de 2020.

(Assinado digitalmente)

FREDERICO PEREIRA MARTINS

Juiz Federal Titular

da Subseção Judiciária de Juína/MT



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JUÍNA/MT

Neuro Pediatra

5) Existe médico/profissional especialista em unidade vinculada ao SUS no ESTADO DE MATO GROSSO? Caso positivo, indicar o(s) hospital(is) público(s) ou conveniado(s).

Sim,

6) Há outra unidade de saúde da rede particular deste Município ou deste Estado que possua o referido médico especialista?

Sim, porém no momento não há especialista no município.

7) A consulta indicada no item 4 é classificada como:

() URGÊNCIA

() EMERGÊNCIA

(☒) ELETIVA

8) Prazo máximo de espera pela consulta sem que haja complicação do quadro de saúde do paciente? (especificar quantidade)

() ANOS

() MESES

(☒) DIAS obs: sem uso de medicação.

9) Qual a implicação no quadro de saúde do paciente caso o procedimento prescrito não seja realizado no prazo especificado no item anterior?



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JUÍNA/MT

INDAGAÇÕES AO MÉDICO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

ATENÇÃO: Prezado Doutor/Profissional da saúde, por gentileza, responder **INTEGRALMENTE** os questionamentos abaixo a fim de melhor esclarecer o estado de saúde do PACIENTE para eventual demanda judicial. **DESDE JÁ, REITERO OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.**

Paciente: Elara Farin

Idade: 10 a

Data de Atendimento: / /

1) O (a) assistido(a)/paciente é portador (a) de alguma doença ou lesão? Em caso positivo, solicita-se a descrição e respectivo CID.

Epilepsia G40

2) Qual(is) o(s) exame(s) já realizado(s) e tomado(s) como base para a realização do diagnóstico?

clínico, RnM.

3) Quando o diagnóstico foi realizado?

há ± 8 anos.

4) Qual a especialidade do médico que o paciente necessita?

06/02/2020

SEI/DPU - 3459056 - Ofício

3459056v7



08203.000050/2019-31



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JUÍNA/MT
Av. Nove de Maio, 191 N - Módulo 2 - CEP 78.320-00 - Juína - MT

OFÍCIO - Nº 3459056/2020 - DPU JUÍNA/DCA JUÍNA

Juína, 06 de fevereiro de 2020.

A Sua Senhoria, A Senhora
Leda Maria de Souza Villaça
Secretária Municipal de Saúde de Juína/MT
Travessa Emmanuel, nº 605, Centro
Juína/MT
CEP 78320-000

Cópia

Assunto: **Solicitação de informações sobre consulta com neurologista**
Referência: **PAJ nº 2018/099-00064**

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, a Defensoria Pública da União em Juína/MT, por intermédio de seu representante legal ao final firmado, vem, com supedâneo no artigo 44, X, da Lei Complementar 80/94, requerer, **no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca da consulta com neurologista, sobretudo previsão para atendimento**, de que necessita **Clara Favin Soares**, inscrita no CPF sob o nº 063.808001-07, Data de Nascimento: 11/07/2009.

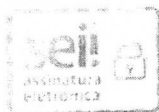
Solicita-se que a resposta a este ofício seja enviada para o e-mail *secretariajna@dpu.def.br* ou por escrito.

Atenciosamente,

FRANK EUGÊNIO ZAKALHUK

Defensor Público Federal

*Simone Bleski
06/02/2020
16:11*



Documento assinado eletronicamente por **Frank Eugênio Zakalhuk, Defensor Público Federal**, em 06/02/2020, às 16:16, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **3459056** e o código CRC **E30D1741**.

08203.000050/2019-31

3459056v7



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JUÍNA/MT

- () Risco de Morte
() Perda Irreversível de Órgão ou de Função
() Risco de Cegueira
(☒) Comprometimento de Função
(☒) OUTROS: _____

10) O médico subscritor deste laudo atendeu o paciente pelo SUS?

(☒) SIM

() NÃO

Favor indicar o nome do hospital/clínica: UBS Pe. Zúlio

11) Especificar quadro clínico/peculiaridades do paciente e demais considerações que o médico entender pertinentes:

Paciente HP de Epilepsia, foi atendida há 5 anos
por Especialista (Neurologista), após a mesma consulta
não realizou outras consultas para avaliação e
controle até o momento conforme relato da mãe
do paciente.

Juína/MT 18 de 07 de 2019.

Dr. Luana Coria L.V.R. Spagnol
Médica
CRM/MT 10.080

(ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO)

10/02/2020

SISREG III - Servidor de Produção

UNIDADE SOLICITANTE

Unidade Solicitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JUINA

Cód. CNES:

5469287

Op. Solicitante:

014912641MACHADO ---

Op.
Videofonista:

DADOS DO PACIENTE

CNS:

704802532580844

Nome do Paciente

CLARA FAVIN SOARES

Nome

Social/Apelido:

Data de

Nascimento:

11/07/2009 (10
anos)

Sexo:

FEMININO

Nome da Mãe

ADRIANA FAVIN SOARES

Raça:

SEM INFORMACAO

Tipo

Sanguíneo:

Nacionalidade:

BRASILEIRA

Tipo Logradouro:

RUA

Número:

662

País de Residência:

BRASIL

Telefone(s):

(66) 9955-6874 (Exibir Lista Detalhada)

Logradouro:

MOGNO

Complemento:

CASA

Bairro:

PADRE DUILIO

CEP:

78320-000

Município de Residência:

JUINA - MT

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Código da Solicitação:

271004596

Situação Atual:

SOLICITAÇÃO / PENDENTE / FILA DE ESPERA

CPF do Médico Solicitante:

CRM:

10080

Nome Médico Solicitante:

LUANA CARLA L V R SAPGNOL

Vaga

Solicitada:

1ª Vez

Diagnóstico Inicial:

EPILEPSIA E SINDROMES EPILEPTICAS SINTOMATICAS DEFINIDAS POR SUA LOCALIZACAO (FOCAL) (PARCIAL) COM CRISES PARCIAIS SIMPLES

CID:

G401

Risco:

AZUL - Atendimento Eletivo

Central Reguladora:

CUIABA

Unidade Desejada:

Procedimentos Solicitados:

CONSULTA EM NEUROLOGIA - PEDIATRIA

Data Desejada: Data Solicitação:

11/01/2019

10/01/2019

Cód. Unificado: Cód. Interno:

0301010072

2300046

HISTÓRICO DE OBSERVAÇÕES

Solicitante:

014912641MACHADO

Data:

10/01/2019

Hora:

10:52

Situação:

PENDENTE

Observação:

CRIANÇA PRE ESCOLAR, COM HISTORIA PREVIA DE EPILEPSIA, FAZ USO CARBAMAZEPINA E AMATO. FAVOR AGENDAR SE POSSIVEL NAS SEGUNDAS, TERÇAS, QUINTAS E SEXTA-FEIRAS.

AVISOS DO MUNICÍPIO

24.02.2015

ATENCAO: Existem prestadores que nao disponibilizam agendas reais, ou seja, o horario no laudo de autorizacao do SISREG nao e definitivo, para esses casos sugerimos que o usuario confirme o agendamento junto ao prestador via telefone. São eles: **CATETERISMOS, ARTERIOGRAFIAS, ANGIOGRAFIAS, CINTILOGRAFIAS, COLONOSCOPIAS, LITOTRIPSIAS, HEMODIALISES, OFTALMOLOGIA** (calazio, mapeamento de retina, paquimetria ultrassonica, fornix, topografia, pterigio, facectomia, facoemulsificação, implante de LIO, reposicionamento de LIO, substituição de LIO, oculos, simblefaroplastia, trabeculectomia), **ESTUDO URODINAMICO, MARCADORES TUMORAIS.**

OBS.: todas as consultas especializadas são datas reais no SISREG.

06.12.2013

O usuário SUS, se possível, no momento do atendimento deve portar **RG, CARTAO DO SUS, COMPROVANTE DE RESIDENCIA e EXAMES ANTERIORES.**

Data da Extração dos Dados: 10/02/2020 16:42:23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde



Of. Exp. N° 024/PMJ/SMS/CA/2020

Juína/MT, 10 de Fevereiro de 2020.

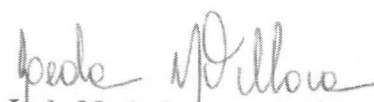
Ao Senhor
Frank Eugênio Zakalhuk
Defensor Público Federal

Prezado Senhor,

Cumprimentamos Vossa Senhoria, em atenção ao Of. N° 3459056/2020 – DPU Juína/DCA Juína, Referência: PAJ N° 2018/099-00064, referente à paciente **Clara Favin Soares**, CNS N° 704 8025 3258 0844, vimos informar que a consulta em **Neurologia Pediátrica** é uma consulta com especialista não realizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Juína, a referida consulta é realizada em Cuiabá, a mesma está inserida no sistema SISREG III, aguardando agendamento da Central de Regulação de Cuiabá, o sistema não informa previsão de agendamento, data da solicitação da consulta 11/01/2019, espelho em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Leda Maria de Souza Villça
Secretária Municipal de Saúde



Vozante
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: *Elora Favin Soares*

Laudo Médico

*Gravida que apresenta
Epilepsia com tratamento com
Carbamazepina e amato que
não consegue os remédios para
tratamento.*

Neurologista

CID 640.

Guelmi Mazorra Morale
Médico da Saúde - Médico
RU 51001881MS
CRP 000160000

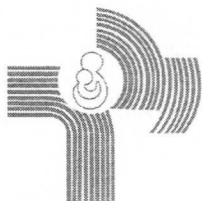
Juína-MT, *15* / *1* / *2013*

[Assinatura]
Assinatura e Carimbo do Profissional

NÃO ACEITE TROCA DE MEDICAMENTO DESTA
RECEITA, SEM AUTORIZAÇÃO MÉDICA



Travessa Enmanuel, 33N
Fone/Fax: (66) 3566-8345
CEP 78320-000 - Centro - Juína - MT
CNPJ: 15.359.201/0001-57



**POLICLÍNICA
HOSPITAL E MATERNIDADE**
CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA
VOCÊ CONFIAR PORQUE CONHECE

P. M. Juína
Fls. 32
Rub.

ORÇAMENTO

Paciente: Clara Favin

Consulta Neurologista R\$ 450,00

Eletroencefalograma R\$ 350,00

Ressonância Magnética do Crânio R\$ 1.100,00

Sedação: R\$ 400,00

Tomografia do Crânio R\$ 650,00

Desde Já Agradecemos

Suellem Campos

POLICLÍNICA HOSPITAL E MATERNIDADE
Av. Gabriel Muller, nº 265N - Módulo 02
CNPJ 02.312.292/0001-23
Fones: (66) 3566-1001/3566-3061/3566-3604
E-mail - policlinica:juina@uol.com.br

Av. Gabriel Müller, Nº 265-N - Módulo 2 - Fone: (66) 3566-1001 / 3566-3061 / 3566-3604 / (66) 9 8438-0248 - Juína-MT
e-mail: policlinicajuina@gmail.com - financeiro@policlinicajuina.com.br - administrativo@policlinicajuina.com.br
atendimento@policlinicajuina.com.br - atendimento1@policlinicajuina.com.br - atendimento2@policlinicajuina.com.br
atendimento3@policlinicajuina.com.br

31/01/2018

:: SEI / DPU - 2233650 - Ofício ::

2233650v3



08203.000053/2017-11



Cópia

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JUÍNA/MT
Avenida Nove de Maio, 191 N - Módulo 2 - CEP 78320-000 - Juína - MT

OFÍCIO - Nº 154/2018 - DPU JUÍNA/GABDPC JUÍNA

Juína, 31 de janeiro de 2018.

A Sua Senhoria, A Senhora

Leda Villaça

Secretária Municipal de Saúde de Juína/MT
Travessa Emmanuel, nº 605, Centro
Juína/MT
CEP 78320-000

Assunto: **Solicitação de informações acerca do agendamento de consulta com o médico neuropediatra em nome de Clara Favin Soares**
Referência: **PAJ nº 2018/099-00064**

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, a Defensoria Pública da União em Juína/MT, por intermédio do seu representante legal ao final firmado, vem, com supedâneo no artigo 44, X, da Lei Complementar 80/94, requisitar, **no prazo de 5 (cinco) dias**, informações acerca do agendamento de consulta com o médico neuropediatra em nome de **CLARA FAVIN SOARES**, RG nº 2783863-3 SSP/MT e CPF nº 063.808.001-07.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Souza Lage Santoro Soares, Defensor Público-Chefe**, em 31/01/2018, às 16:31, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **2233650** e o código CRC **0A9C4A78**.

08203.000053/2017-11

2233650v3

Michel Quinto
Controlador de Registro DPU
Juína-MT

Recebido
03/02/2018
14:25



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24874

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: _____

CRM _____ UF: _____ Nº _____

Endereço Completo e Telefone: _____

Cidade: _____ UF: _____

1ª Via Branca - Retenção de Farmácia ou Drogaria
2ª Via Rosa - Orientação ao Paciente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Juína - MT
U 5100103M

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO

Paciente: *Clara Fátima Soares*

Endereço: *Carbomargem (20 m) / + 2010*

Prescrição: *Amor 200 8/8 00*

Data: *20 / 12 / 2012*

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: *Cláudio Amorim*

Ident.: *155.81.545* Órgão Emissor: *MT*

End.: *7227-2984*

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico Data: *1 / 1*



Travessa Emmanoel, 33N - Centro
Fone/Fax: (66) 3566-8345 - CEP 78320-000 - Juína - MT
CNPJ: 15.359.201/0001-57

1ª via: Branca - 2ª via: Rosa



PARTEICULA: 8986-9

FECH: 12/2017

FATURA N.: 89869122017001

DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário
CNPJ: 08.709.778/0001-25
Avenida GABRIEL MULLER, 53 MODULO 02
TELEFONE: (66) 3566-2727 PLANTÃO: (66) 8436-2264

NOME ENDEREÇO

MORADOR: CLAUDINEI GONCALVES SOARES
(73) R. MOGNO, 654 S
QD 52 LT 19
B. PADRE DUILIO, JUÍNA/MT - CEP 78320-000

LOCALIZACAO

ROTA

GRUPO

NUMERO DO HIDRANTE

01.01.0001.0001.0230.0001

0101.000000230

1

A10L310548

PERÍODO	TARIFA	LIDO	FATURADO
06/2017	Lido	10	10
07/2017	Lido	11	11
08/2017	Normal	9	10
09/2017	Lido	10	10
10/2017	Normal	9	10
11/2017	Normal	9	10

EXEMPLOS DE TIPO TARIFA
1 RESIDENCIAL NORMAL

Anterior: 06/12/2017 688
Atual: 05/01/2018 698

CONSUMO MES: 10
MÉDIA DIÁRIA: 333,33
MÉDIA S. MENSUAL: 10

TABELA DE TARIFAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE FATURA

RESIDENCIAL	ADICIONAL	REF.	VALOR
FATURA DE CONSUMO em LITROS	FATURAMENTO AGUA		23,76
1 10 2.876 65,0			
11 20 2.876 65,0			
21 30 3.470 65,0			
31 40 4.100 65,0			

RESIDENCIAL
FATURA DE CONSUMO em LITROS

VENCIMENTO

18/01/2018

TOTAL A PAGAR

23,76

INDEBILIDADES ANTERIORES

RENDIMENTO

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO (PORTARIA 2.914/2011 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARÂMETRO	RESULTADO REALIZADO	CONFORME EM	PARÂMETRO	RESULTADO REALIZADO	CONFORME EM
pH	7,2	7,0 a 8,5	Condutividade	127	< 5
Turbidez	2	< 5	Cor	4,20	< 15 uH
Força Total	1	< 0,5	Cloro	0,63	0,2 a 0,5
Cloro	2	0,2 a 0,5	Nitrogênio Total	0,04	0

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO (PORTARIA 2.914/2011 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARÂMETRO	RESULTADO REALIZADO	CONFORME EM	PARÂMETRO	RESULTADO REALIZADO	CONFORME EM

DATA EMISSÃO: 05/01/2018

HORA EMISSÃO: 09:30



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UPA - Unidade de Pronto Atendimento - Juína - MT

P. M. Juína
Fls. <u>34</u>
Rub. <u>12</u>

FICHA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO

Nome do Paciente: Clara Fátima Soares
Idade: _____ D. de Nasc.: 11 / 07 / 89 Sexo: M() F() CPF: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel.: _____
Nome Resp./Acomp.: _____ RG: _____

Justificativa do Encaminhamento

-Histórico: Criança, 6 anos, com histórico de epilepsia desde 4 anos, em uso de carbamazepina e amato, apresentando episódios de crise convulsiva mesmo em uso regular da medicação.

-Exame(s) Realizado(s) - Resultado(s):

-Hipótese Diagnóstica: Epilepsia

-Especialidade: Neurologia

JUÍNA - MT 20 de junho de 15

Jacqueline Nogueira
Médica
CRM/MT 8049

Ass. e Carimbo do Médico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Saúde

Of. Exp. N° 040/PMJ/SMS/PP/2018

Juína/MT, 07 de fevereiro de 2018.

Ao Senhor
Raphael de Souza Lage Santoro Soares
Defensor Público Federal

Prezado Senhor,

Cumprimentamos Vossa Senhoria, em ao Of. N° 154/2018-DPU JUÍNA/GABDPC JUÍNA, Referência 2018/099-00064, que requer informação acerca de consulta para a menor CLARA FAVIN SOARES, vimos informar que consta solicitação de consulta para a menor, lançada no SISREG III em 17/03/2015, e no momento encontra-se pendente na fila de espera, conforme espelho anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção.

Atenciosamente,


Leda Maria de Souza Villça
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

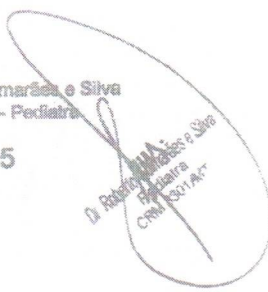
NOME: Clara Favin Soares
5 anos e 11 meses / Feminino

LAUDO MÉDICO

A menor Clara Favin Soares apresenta crises convulsivas focais de difícil controle, faz uso de carbamazepina e hamato, porém ainda apresentou crise convulsiva prolongada no último mês, com risco para o seu desenvolvimento, sendo assim, necessita URGENTE de uma consulta com o NEUROPEDIATRA.

Dr. Roberto Guimarães e Silva
CRM MT 3301 - Pediatra

01/07/2015


Dr. Roberto Guimarães e Silva
Pediatra
CRM 3301/MT

Juína-MT, _____/_____/20____

Assinatura

NÃO ACEITE TROCA DE MEDICAMENTO DESTA
RECEITA, SEM AUTORIZAÇÃO MÉDICA.



Rua Perdeus Joaquina, s/n - Cx. Postal 001
Mód. 01 - Fone/Fax: (66) 3565-1645
CEP: 78320-000 - JUÍNA - MT
CNPJ: 15.859.201/0001-67

07/02/2018

:: SEI / DPU - 2246522 - Ofício ::

2246522v3

08203.000053/2017-11



Cópia

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JUÍNA/MT
Avenida Nove de Maio, 191 N - Módulo 2 - CEP 78320-000 - Juína - MT

OFÍCIO - Nº 182/2018 - DPU JUÍNA/GABDPC JUÍNA

Juína, 07 de fevereiro de 2018.

A Sua Senhoria, A Senhora

Leda Villaça

Secretária Municipal de Saúde de Juína/MT
Travessa Emmanuel, nº 605, Centro
Juína/MT
CEP 78320-000

Assunto: **Solicitação de informações acerca de agendamento de consulta em favor de Clara Favin Soares**

Referência: **PAJ nº 2018/099-00064**

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, a Defensoria Pública da União em Juína/MT, por intermédio do seu representante legal ao final firmado, vem, com supedâneo no artigo 44, X, da Lei Complementar 80/94, requisitar, **no prazo de 10 (dez) dias**, informações acerca do agendamento de consulta solicitada no ano 2013 em favor de **CLARA FAVIN SOARES, RG nº 14179881 SSP/MT e CPF nº 953.223.451-91**, usuário do Sistema Único de Saúde do Município de Juína/MT, **cartão SUS nº 704.8025.3258.0844**. Pois, por meio do ofício resposta nº 040/PMJ/SMS/PP/2018(anexo), vislumbra-se a regulação da referida consulta apenas no ano pretérito de 2015, havendo então inconsistência quanto a urgência do agendamento atestada em receita médica (anexa)daquele ano.

Atenciosamente,

Simone Bleski
08/02/18
13:50



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Souza Lage Santoro Soares, Defensor Público-Chefe**, em 07/02/2018, às 17:10, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **2246522** e o código CRC **324F470A**.

08203.000053/2017-11

2246522v3

01/02/2018

SISREG III - Ambiente de Produção



UNIDADE SOLICITANTE

Unidade Solicitante:
COMPLEXO REGULADOR DE CUIABA

Cód. CNES:
7299516

Op. Solicitante:
ERS-JUINA

Op. Videofonista:
92554261173ELAINE

DADOS DO PACIENTE

CNS:
704802532580844
Nome do Paciente
CLARA FAVIN SOARES
Nome da Mãe
ADRIANA FAVIN SOARES
Nacionalidade:
BRASILEIRA
Tipo Logradouro:
RUA
Número:
662
País de Residência:
BRASIL
Telefone(s):
(66) 9955-6874 (Exibir Lista Detalhada)

Nome Social/Apelido:

Raça:
SEM INFORMACAO
Município de Nascimento:
JUINA - MT
Logradouro:
MOGNO
Bairro:
PADRE DUILIO
Município de Residência:
JUINA - MT

Data de Nascimento:
11/07/2009 (8 anos)

Sexo:
FEMININO
Tipo Sanguíneo:

Complemento:
CASA
CEP:
78320-000

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Código da Solicitação:
129220995

CPF do Médico Solicitante:

Diagnóstico Inicial:
OUTROS SINTOMAS E SINAIS GERAIS
Central Reguladora:
CUIABA

Unidade Desejada:

Procedimentos Solicitados:
CONSULTA EM NEUROLOGIA - PEDIATRIA

Situação Atual:
SOLICITAÇÃO / PENDENTE / FILA DE ESPERA

CRM:

Nome Médico Solicitante:
ROBERTO E SILVA
CID:
R68

Vaga Solicitada:
1ª Vez

Risco:
AZUL - Atendimento Eletivo

Data Desejada:

Cód. Unificado:
0301010072

Data Solicitação:
17/03/2015
Cód. Interno:
2300046

HISTÓRICO DE OBSERVAÇÕES

Solicitante:
ERS-JUINA
Observação:

Data:
17/03/2015

Hora:
17:27

Situação:
PENDENTE

ATUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

24.02.2015

ATENÇÃO: Existem prestadores que não disponibilizam agendas reais, ou seja, o horário no laudo de autorização do SISREG não é definitivo, para esses casos sugerimos que o usuário confirme o agendamento junto ao prestador via telefone. São eles: CATETERISMOS, ARTERIOGRAFIAS, ANGIOGRAFIAS, CINTILOGRAFIAS, COLONOSCOPIAS, LITOTRIPSIAS, HEMODIALISES, OFTALMOLOGIA (calazio, mapeamento de retina, aquimetria ultrassônica, fornix, topografia, pterígio, facectomia, facoemulsificação, implante de LIO, reposicionamento de LIO, substituição de LIO, olhos, simblefaroplastia, trabeculectomia), ESTUDO URODINAMICO, MARCADORES TUMORAIS.

NOTA: Todas as consultas especializadas são datas reais no SISREG.

06.12.2013

Atenção: É necessário, no momento do atendimento, levar com o RG, CARTÃO DO SUS, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, entre outros documentos necessários.

Data da Extração dos Dados: 01/02/2018 15:28:56

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERIAL 1417986-1 DATA DE EMISSÃO 10/09/1999

ADRIANA FAVIN

SILVINO FAVIN

GALETE BERNARDI FAVIN

QUILOMBO-SC DATA DE VALIDADE 27/04/1980

C. NASC. LIV. AP. FLS. 217

TERM 11585 QUILOMBO/SC

Ronaldo Barbosa Hortense

Coordenador da Identificação

LEIA E ENTRE 25-09-03 029

P. M. Juína
Fls. 37
Rub. 





Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.	
Assinatura <i>Adriana Pavini</i>	
ADRIANA PAVINI	
S E R V I D	VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
	Emitido em : 05/02/00

P. M. Juina
Fls. 28
Rub. [Signature]

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ADRIANA FAVIN

Nº de Inscrição **953223451-91** Data do Nascimento **27/04/80**





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: Clara Favin Soares
7 anos e 1 mes / Feminino

LAUDO MÉDICO

CRISES CONVULSIVAS FOCAIS DE DIFÍCIL
CONTROLE

EM USO DE HAMATO E CARBAMAZEPINA

CONSULTA COM NEUROPEDIATRA URGENTE

Dr. Roberto Guimarães e Silva
CRM MT 3301 - Pediatra

16/08/2016

Juína-MT, ____ / ____ 20__

Assinatura e Carimbo do Profissional

NÃO ACEITE TROCA DE MEDICAMENTO DESTA
RECEITA, SEM AUTORIZAÇÃO MÉDICA.



Trav. Emmanuel, nº 33N, Bloco B - Centro
Fone: (66) 3566-6345
CEP: 78320-000 - JUÍNA - MT
CNPJ: 15.359.201/0001-57



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME: Olivia Larin Soares

Do PSF

Paciente, 6 anos, com histórico de epilepsia
há 4 anos apresentando episódios de convulsões
normais em uso regular de medicação (carbamazepina e amato). Solicita de encaminhamento
para o neurologista para ajuste terapêutico.
Por gentileza, realizar encaminhamento via
PSF. (nota!)

Jacqueline Nogueira
Médica
CRM-MT 8049

Juína-MT, 20 / 06 / 2018

Assinatura e Carimbo do Profissional

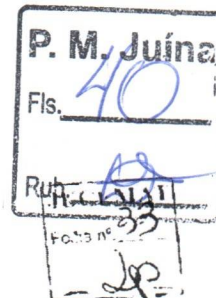
NÃO ACEITE TROCA DE MEDICAMENTO DESTA
RECEITA, SEM AUTORIZAÇÃO MÉDICA.



Av. das Andorinhas, s/n - Módulo 04 - Fone: (66) 3566-2009
CEP: 78320-000 - JUÍNA - Mato Grosso

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE POLICLÍNICA
HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA EPP**

CNPJ nº 02.312.292/0001-23



MOACYR MANDADORI nacionalidade Brasileira, nascido em 15/01/1953, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 174.911.429-15, carteira de identidade profissional nº 1705, órgão expedidor CRF - MT, residente e domiciliado no(a) Avenida Mato Grosso, 163, Centro, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

CAMILO MARQUES DE ALMEIDA nacionalidade Brasileira, nascido em 26/06/1953, solteiro, empresário, CPF/MF nº 235.974.299-04, carteira de identidade profissional nº 335, órgão expedidor CRF - MT, residente e domiciliado no(a) Rua Sarita Baracat, 56, Modulo 4, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

EDSON DE JESUS COUTINHO nacionalidade Brasileira, nascido em 19/05/1958, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF/MF nº 307.061.579-15, carteira de identidade nº 1.564.236, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Das Hortencias, 301, Modulo 4, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

IVAN FERREIRA DE MELLO nacionalidade Brasileira, nascido em 16/02/1960, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 349.146.509-59, carteira de identidade nº 1.933.374, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Astorga, 62, Centro, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

OSVALDO GASPARINI nacionalidade brasileira, nascido em 02/02/1958, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 349.180.519-87, carteira de identidade nº 1.409.698-1, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Avenida Gabriel Muller, 831, Modulo 2, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

MARCOS SERGIO DE OLIVEIRA LIMA nacionalidade brasileira, nascido em 16/04/1969, solteiro, empresário, CPF/MF nº 478.228.301-63, carteira de identidade nº 4.829.891, órgão expedidor SSP - GO, residente e domiciliado no(a) Rua Das Orquideas, 426, Modulo 4, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

MARY HILTON REEBERG DE MELLO nacionalidade brasileira, nascida em 08/04/1961, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF/MF nº 598.996.469-20, carteira de identidade nº 1.648.581, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado no(a) Rua Astorga, 62, Centro, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **POLICLÍNICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 06/01/2017 sob nº 20168334747
Protocolo: 16/833474-7 de 23/11/2016
NIRE: 51200956291
POLICLÍNICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA EPP
Chancela: 271E4-990ED-63B96-073CC-714B1-E230D-36F93-8BC11
Guabá, 09/01/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000294853

Página 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa POLICLÍNICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA EPP, Nire 51200956291, foi deferido e arquivado sob o nº 20168334747 em 06/01/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000713951 e o código de segurança a6TY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2019 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/7

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE POLICLÍNICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA EPP

CNPJ nº 02.312.292/0001-23

arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200956291, com sede Avenida Gabriel Muller, 870, Quadra 06, Reserva Técnica 6b, Módulo 02 Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.312.292/0001-23, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **AVENIDA GABRIEL MULLER, 265 N, SETOR 06, QUADRA 06, RESERVA TÉCNICA 6B, MODULO 02, JUÍNA, MT, CEP 78.320-000.**

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR. EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; LABORATÓRIOS CLÍNICOS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E EXAMES ANÁLOGOS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE. EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA; CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS.

CNAE FISCAL

8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8640-2/02 - laboratórios clínicos
8640-2/05 - serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/07 - serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/09 - serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8711-5/01 - clínicas e residências geriátricas

DO CAPITAL SOCIAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 06/01/2017 sob nº 20168334747
Protocolo: 16/833474-7 de 23/11/2016
NIRE: 51200956291
POLICLÍNICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA EPP
Chancela: 271E4-990ED-63896-073CC-71481-E230D-36F93-88C11

Guiaíba, 09/01/2017

João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000294853

Página 2

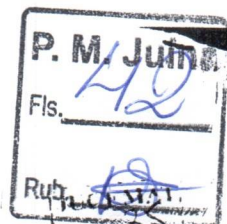


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa POLICLÍNICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA EPP, Nire 51200956291, foi deferido e arquivado sob o nº 20168334747 em 06/01/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000713951 e o código de segurança a6TY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2019 por Kenner Langner da Silva – Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE POLICLÍNICA
HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA EPP**

CNPJ nº 02.312.292/0001-23



CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 555.000 (quinhentos e cinquenta e cinco mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de AUMENTO DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), SUBSCRITO E INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DISTRIBUÍDO CONFORME O QUINHÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CADA SÓCIO, este fica assim distribuído:

Mauri
MOACYR MANDADORI, com 13.875 (treze mil e oitocentos e setenta e cinco) quotas, perfazendo um total de R\$ 13.875,00 (treze mil oitocentos e setenta e cinco reais) integralizado.

CAMILO MARQUES DE ALMEIDA, com 13.875 (treze mil e oitocentos e setenta e cinco) quotas, perfazendo um total de R\$ 13.875,00 (treze mil oitocentos e setenta e cinco reais) integralizado.

[Signature]
EDSON DE JESUS COUTINHO, com 291.375 (duzentos e noventa e um mil e trezentos e setenta e cinco) quotas, perfazendo um total de R\$ 291.375,00 (duzentos e noventa e um mil trezentos e setenta e cinco reais) integralizado.

[Signature]
IVAN FERREIRA DE MELLO, com 27.750 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais) integralizado.

[Signature]
OSVALDO GASPARINI, com 152.625 (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco) quotas, perfazendo um total de R\$ 152.625,00 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais) integralizado.

[Signature]
MARCOS SERGIO DE OLIVEIRA LIMA, com 27.750 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais) integralizado.

[Signature]
MARY HILTON REEBERG DE MELLO, com 27.750 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **EDSON DE JESUS COUTINHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 06/01/2017 sob nº 20168334747
Protocolo: 16/833474-7 de 23/11/2016
NIRE: 51200956291
POLICLÍNICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA EPP
Chancela: 271E4-990ED-63B96-073CC-71481-E230D-36F93-8BC11
Guabá, 09/01/2017

Req: 81600000294853

[Signature]
João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Página 3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA EPP, Nire 51200956291, foi deferido e arquivado sob o nº 20168334747 em 06/01/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000713951 e o código de segurança a6TY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2019 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.

VERSO

Rub.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE POLICLÍNICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA EPP

CNPJ nº 02.312.292/0001-23

estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JUÍNA-MT.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JUÍNA-MT, 16 de setembro de 2016.

Moacyr Mandadori

MOACYR MANDADORI
CPF: 174.911.429-15

Camilo Marques de Almeida

CAMILO MARQUES DE ALMEIDA
CPF: 235.974.299-04



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 06/01/2017 sob nº 20168334747
Protocolo: 16/833474-7 de 23/11/2016
NIRE: 51200956291
POLICLÍNICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA EPP
Chancela: 271E4-990ED-63B96-073CC-71481-E230D-36F93-8BC11

Guiaíba, 09/01/2017

Kenner Langner da Silva
Kenner Langner da Silva
Secretário Geral

Req: 81600000294853

Página 4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA EPP, Nire 51200956291, foi deferido e arquivado sob o nº 20168334747 em 06/01/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000713951 e o código de segurança a6TY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2019 por Kenner Langner da Silva – Secretário-Geral.



VERSO

Fls.

Rub.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE POLICLÍNICA
HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA EPP**

CNPJ nº 02.312.292/0001-23

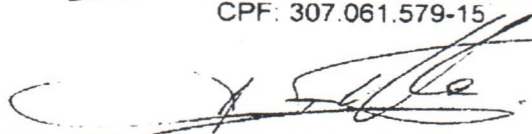
JUCI MAT

Folha nº 37

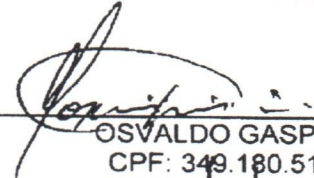
20


EDSON DE JESUS COUTINHO

CPF: 307.061.579-15


IVAN FERREIRA DE MELLO

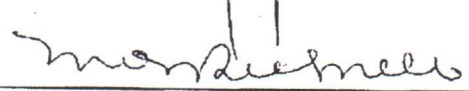
CPF: 349.146.509-59


OSVALDO GASPARINI

CPF: 349.180.519-87


MARCOS SÉRGIO DE OLIVEIRA LIMA

CPF: 478.228.301-63


MARY HILTON REEBERG DE MELLO

CPF: 598.996.469-20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 06/01/2017 sob nº 20168334747

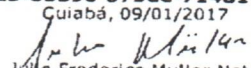
Protocolo: 16/833474-7 de 23/11/2016

NIRE: 51200956291

POLICLÍNICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA EPP

Chancela: 271E4-990ED-63B96-073CC-71481-E230D-36F93-8BC11

Guabá, 09/01/2017


João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81600000294853

Página 5



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa POLICLÍNICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA EPP, Nire 51200956291, foi deferido e arquivado sob o nº 20168334747 em 06/01/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000713951 e o código de segurança a6TY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2019 por Kenner Langner da Silva – Secretário Geral.

P. M. Juína

Fis. 410

Rub. 1

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N. - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Mariza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 91 - Ano de Nôta e de Registro

Reconheço por semelhança a(s) firma de OSVALDO GASPARI, MARCOS SERGIO DE OLIVEIRA LIMA

RS 5,90 Selo: AWN-84973 Cod: 22
03 de janeiro de 2017 Selo: AWN-84973 Cod: 22
Mario Ney Costa Tabelião Substituto

e-mail: servico@juina2@hotmail.com Consulte: www.tj-mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N. - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Mariza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 91 - Ano de Nôta e de Registro

Reconheço por semelhança a(s) firma de EDSON DE JESUS COUTINHO, IVAN FERREIRA DE MELLO

RS 5,90 Selo: AWN-84968 Cod: 22
03 de janeiro de 2017 Selo: AWN-84969 Cod: 22
Mario Ney Costa Tabelião Substituto

e-mail: servico@juina2@hotmail.com Consulte: www.tj-mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N. - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Mariza da Costa Campos - Oficial

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N. - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Mariza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Serventia: 91 - Ano de Nôta e de Registro

Reconheço por semelhança a(s) firma de MARY HILTON REEBERG DE MELLO

RS 5,90 Selo: AWN-84974 Cod: 22
03 de janeiro de 2017 Selo: AWN-84974 Cod: 22
Mario Ney Costa Tabelião Substituto

e-mail: servico@juina2@hotmail.com Consulte: www.tj-mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N. - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1486
Mariza da Costa Campos - Oficial

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 91



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA EPP, Nire 51200956291, foi deferido e arquivado sob o nº 20168334747 em 06/01/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C191000713951 e o código de segurança a6TY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2019 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

P. M. Juína
 Fls. 17
 Rub. [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 EDSON DE JESUS COUTINHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
 1564236 SSP PR

CPF
 307.061.579-15

DATA NASCIMENTO
 19/05/1958

PLAÇÃO
 EURICO MARQUES
 COUTINHO
 JACI PEREIRA DOS
 SANTOS COUTINHO

PERMISSÃO
 [assinatura]

ACC
 [assinatura]

CRE HAB.
 2

Nº REGISTRO
 00506521824

VALIDADE
 07/08/2019

1ª HABILITAÇÃO
 10/06/1976

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
 [assinatura]

LOCAL
 JUÍNA, MT

DATA EMISSÃO
 13/08/2014

Assinatura do Diretor
 [assinatura]
 Leandro Alves Martins Jacomini
 Diretor de Registro e Licenciamento de Veículos
 DETRAN - MT (MATO GROSSO)

54170954035
MT617280967

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
964735357

PROIBIDO PLASTIFICAR
964735357

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
 Av. Paulo Gomes, 304 F3 - Centro - Juína - MT
 Caixa Postal 49 - Fone/Fax: 067-3358-1486
 Matriz da Córrea Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
 Poder Judiciário
 Código da Serventuária 07 - Atos de Habilitação e Registro

AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 Selo Digital: BGT 94955 Cod.: 06
 Juína, 12 de julho de 2019
 Valor R\$: R\$3,00



email: servico@juina.aozintintail.com



VERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
 30/04/2020
 Rionice Zulin
 Servidor Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls.

Rub.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.312.292/0001-23
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/01/1998

NOME EMPRESARIAL
POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
POLICLINICA INTEGRADA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV GABRIEL MULLER

NÚMERO
265 N

COMPLEMENTO
SETOR 06 QUADRA06 RESERVA
TECNICA 6B

CEP
78.320-000

BAIRRO/DISTRITO
MODULO 02

MUNICÍPIO
JUINA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTAUDIT@CONTAUDIT.COM.BR

TELEFONE
(66) 3566-4394/ (66) 3566-7500

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

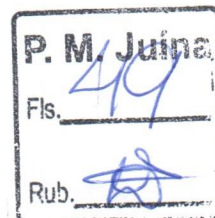
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2020 às 16:20:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA
CNPJ: 02.312.292/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:18:50 do dia 04/03/2020 <hora e data de Brasília>.

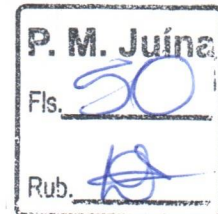
Válida até 31/08/2020.

Código de controle da certidão: **F40F.798D.EAB1.EA64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0028505194

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **04/05/2020** Hora da emissão: **15:25:11**

Nome/denominação do sujeito passivo: **POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA**
CNPJ: **02.312.292/0001-23**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **30/06/2020**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TUK979T2BU2TT2UU**

P. M. Juína
Fls. 51
Rub. MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA -
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
785/2020	26/03/2020	25/05/2020
Nome/Razão Social POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA		CPF / CNPJ 02.312.292/0001-23
Endereço Avenida Gabriel Muller	Matricula 35274	Bairro Modulo 02
Complemento 265-N	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78.320-000

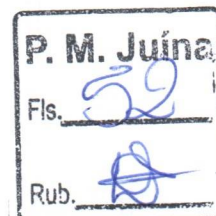
Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de divida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.
A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juina - MT.

Sobre a certidão:	Vefique a autencidade com o código abaixo:
Certidão emitida em: 26/03/2020 Certidão com Validade até: 25/05/2020	 223519849



Dúvidas mais Frequentes | [Início](#) | [V - 1](#)

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:



Inscrição: 02.312.292/0001-23

Razão social: POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA

Resultado da consulta em 05/05/2020 12:00:16

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

● so destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

P. M. J.
Fls. 33
Rub. 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.312.292/0001-23
Certidão nº: 10264620/2020
Expedição: 04/05/2020, às 16:28:51
Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.312.292/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

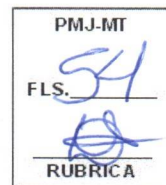
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



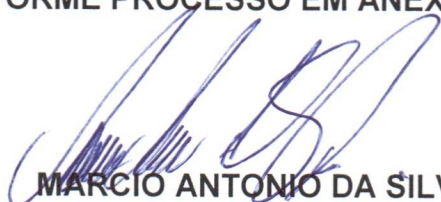
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se da:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLÓGICA, ATENDENDO A NECESSIDADE DA PACIENTE CLARA FAVIN SOARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDEN JUDICIAL, CONFORME PROCESSO EM ANEXO.”


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Fontes de recurso: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

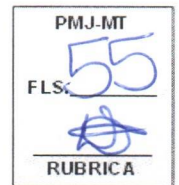
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 05 de Maio de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLÓGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PACIENTE CLARA FAVIN SOARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME PROESSOS EM ANEXO."**

2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS
Fontes de recurso: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Atenciosamente,

JUINA – MT, 05 de Maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLÓGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PACIENTE CLARA FAVIN SOARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME PROESSOS EM ANEXO Nº 00/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____

PREÂMBULO:

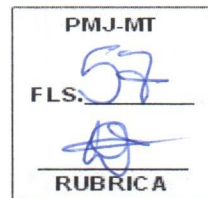
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Dispensa de Licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLÓGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS PACIENTES CLARA FAVIN SOARES, MILENA GABRIEL MARI E AMANDA GABRIEL MARIA A PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME PROESSOS EM ANEXO**, com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço Dispensa de Licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLÓGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS PACIENTES CLARA FAVIN SOARES, MILENA GABRIEL MARI E AMANDA GABRIEL MARIA A PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME PROESSOS EM ANEXO, com base no Processo n.º 000/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a Dispensa de Licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLÓGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS PACIENTES CLARA FAVIN SOARES, MILENA GABRIEL MARI E AMANDA GABRIEL MARIA A PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME PROESSOS EM ANEXO”

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes a prestação de serviços.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de consulta neurológica cumprimento de ordens judiciais, seguem na tabela abaixo:

Item	Cód	UN. Med.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

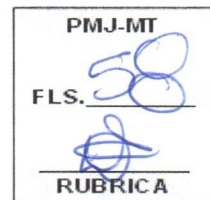
3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____ (_____).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

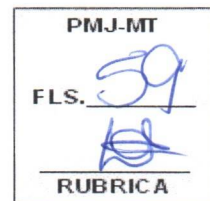
5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

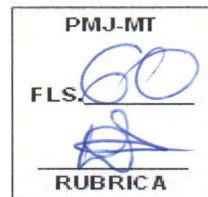
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

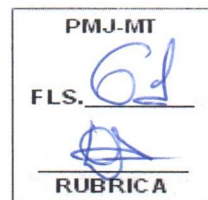
6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

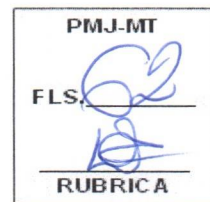
6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Fontes de recurso: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos serviços prestados, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

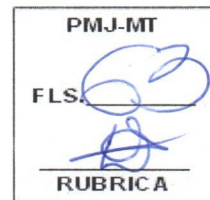
8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove os serviços prestados;

9.1.3.1 Recusar prestação de serviço que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

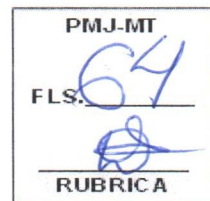
9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

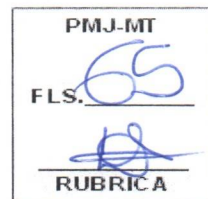
10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

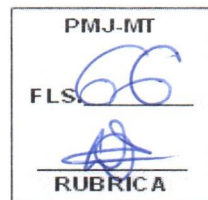
10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

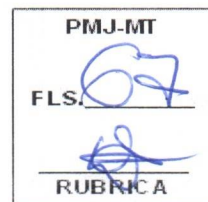
11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

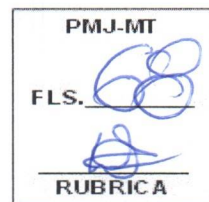
11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 69
RUBRICA

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

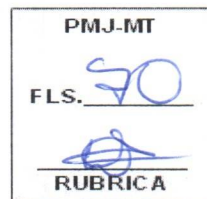
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>71</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLÓGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PACIENTE CLARA FAVIN SOARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME PROESSOS EM ANEXO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

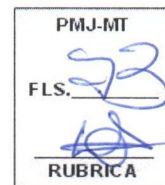
PMJ-MT
FLS. <u>52</u>
<u>[Signature]</u>
RUBRICA

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 142 /2020/Dep. de Licitação

Juína-MT, 05 de maio de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 137-2020, sob a modalidade de DISPENSA - Nº 052/2020, referente ao objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLÓGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS PACIENTES CLARA FAVIN SOARES, MILENA GABRIEL MARI E AMANDA GABRIEL MARIA A PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME PROEÇOS EM ANEXO.”

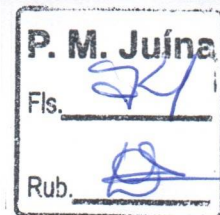
Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
CONSULTA NEUROLÓGICA;
CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTES;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade ou não de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para consulta neurológica, a paciente, CLARA FAVIN SOARES, visando o cumprimento de tutela antecipada, concedida nos autos dos processos de n.º 1000271-72.2020.4.01.3606, em trâmite na Comarca de Juína-MT, em caráter de emergência e urgência, conforme requisitado via Comunicado Interno n.º 027/2020 - Coord. Compras, datado de 04 de Maio de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia foi encaminhada a esta Procuradoria Geral.

Inicialmente, foi informado pela Secretária Municipal de Saúde, mediante o Comunicado Interno citado acima, que contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consulta neurológica, em caráter de urgência/emergência, faz-se necessária para assegurar continuidade dos serviços prestados a paciente, CLARA FAVIN SOARES.

Ademais, que a consulta neurológica será fornecida, em razão do cumprimento de Ordem Judicial, concedida nos autos do Processo n.º 1000271-72.2020.4.01.3606, com exíguo prazo de 07 (sete) dias para cumprimento, sob pena de sanções civil, penais e administrativas.

Outrossim, que a não realização da consulta neurológica, podem comprometer a saúde da paciente, CLARA FAVIN SOARES, e não há tempo suficiente para aguardar a realização de um procedimento licitatório por qualquer modalidade de licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Como se vê destas informações, Senhor Secretário, vislumbra-se, no presente caso, que a emergência não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições/contratações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de ausência de processo licitatório em vigor e indisponibilidade de tempo para sua instauração e conclusão, assim, como a aquisição refere-se a serviço essencial que deve ser fornecido por força de decisão liminar concedida também contra a Municipalidade.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da aquisição emergencial por si só já descreve a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa constante no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (GRIFO NOSSO).

É visível que se a administração não realizar a contratação dos serviços de consulta neurológica, pela forma direta, certamente, terá como consequência danos de natureza irremediável e irreparável a paciente, CLARA FAVIN SOARES, que depende da mesma, bem como poderá ser imposto aos cofres públicos muitas pecuniárias diárias de grande vulto, isso sem falar de outras consequências jurídicas processuais a ser imposta a Municipalidade e seus Agentes, de caráter civil e penal.

Como pressuposto à compra/contratação direta, temos que está sobejamente demonstrado de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à aquisição o dano ou danos são quase certos.

Inobstante, adverte a Procuradoria Geral do Município, que para a contratação deve ser observado o preço de mercado, bem como precedida de, no mínimo, 3 (três) cotações de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 76
Rub. [assinatura]

processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Ademais, também observa, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpre sobrelevar também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da compra direta pela dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a contratação de Empresa Especializada na realização de consulta neurológica, a paciente, CLARA FAVIN SOARES, visando o cumprimento de tutela antecipada, concedida nos autos dos processos de n.º 1000271-72.2020.4.01.3606, em trâmite na Comarca de Juína-MT, em caráter de emergência e urgência, conforme requisitado via Comunicado Interno n.º 027/2020 - Coord. Compras, datado de 04 de Maio de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

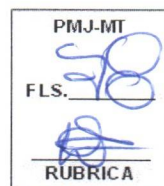
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 06 de Maio de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso **IV**, do art. **24**, da Lei Federal n.º **8.666/93** e alterações posteriores, referente **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLÓGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS PACIENTES CLARA FAVIN SOARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME PROEÇOS EM ANEXO”**.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Fontes de recurso: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

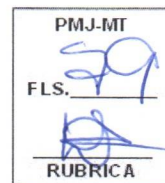
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 11 de Maio de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



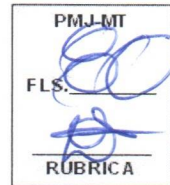
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **11** dias do mês de **Maio** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **052/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLÓGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PACIENTE CLARA FAVIN SOARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME PROESSOS EM ANEXO.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA-EPP, no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

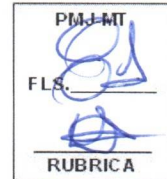
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 11 de maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 052/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA-EPP

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLÓGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PACIENTE CLARA FAVIN SOARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME PROEÇOS EM ANEXO

ELEMENTO DE DESPESA: 2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 11/05/2020 a 11/08//2021

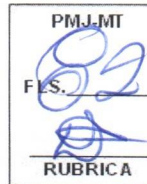
DATA DO RECONHECIMENTO: 11/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 052/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **11.05.2020 à 26.05.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 11 de Maio de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 52 / 2020 - PR

P. M. Juína
Fls.
Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 52 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 11/05/2020
- d) Data da Adjudicação: 11/05/2020
- e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLÓGICA, ATENDENDO A NECESSIDADE DA PACIENTE CLARA FAVIN SOARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDEN JUDICIAL, CONFORME PROCESSO EM ANEXO."
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
6698 -	POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA-EPP	02.312.292/0001-23	1	R\$ 450,00
Total de itens: 1				R\$ 450,00

JUÍNA-MT, segunda-feira, 11 de maio de 2020.

Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

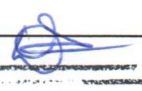
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa M. Juína
Nr.: 52 / 2020 - PR

Rub. 

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA-EPP

CNPJ: 02.312.292/0001-23

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA (MANDADO JUDICIAL)	469315	R\$ 450,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 450,00

Total do Vencedor: R\$ 450,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Dispensa
Nr.: 52 / 2020 - PR
Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 52 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 11/05/2020

d) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLÓGICA, ATENDENDO A NECESSIDADE DA PACIENTE CLARA FAVIN SOARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDEN JUDICIAL, CONFORME PROCESSO EM ANEXO."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
6698 -	POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA-EPP	02.312.292/0001-23	1	R\$ 450,00
			1	R\$ 450,00

JUINA-MT, segunda-feira, 11 de maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 8475/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 11/05/2020
Competência: 05/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	52/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0054312020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 2408 - 03.001.10.122.0014.2314-3.3.90.91.00.00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 001 - GESTAO DO SUS
Função de Governo: 10 - SAUDE
Subfunção de Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0014 - GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade (Ação): 2.314 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS
Elemento de Despesa: 3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS
Subelemento: 01 - SENTENCAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO
Fonte de Recursos: 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	6698 - POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA-EPP	CNPJ:	02.312.292/0001-23
Endereço:	AV GABRIEL MULLER, nº 870 - MODULO 02	Insc. Estadual:	
Cidade:	JUINA	Insc. Municipal:	13057468501
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	22268
		Nº. Conta:	000000005144 - 6
		Telefone:	(66)3566-3061

Especificação da Despesa: DISPENSA DE LICITACAO 52/2020 - PRESTAÇ+O DE SERVIÇOS EM REALIZAÇ+O DE CONSULTA NEUROLOGICA, ATENDENDO A NECESSIDADE DA PACIENTE CLARA FAVIN SOARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDEN JUDICIAIS, CONFORME PROCESSO EM ANEXO."

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	58.761,86	Valor Empenhado:	450,00	Saldo Atual da Dotação:	58.311,86
Valor por extenso:	QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 450,00 conforme comprovantes.
JUINA - MT, 11 de maio de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

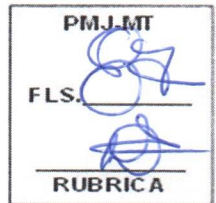
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020

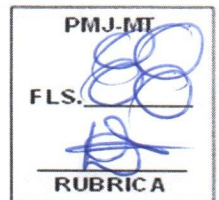
DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLÓGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PACIENTE CLARA FAVIN SOARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME PROESSOS EM ANEXO Nº 052/2020 que fazem o Município de Juína-MT e POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA-EPP

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.312.292/0001-23, com sede na AV. Gabriel Muller, n.º 265N, Bairro modulo 02, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, EDSON JOSE COUTINHO, brasileiro/a, casado, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 1.564.236, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 307.061.579-15, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Dispensa de Licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLÓGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PACIENTE CLARA FAVIN SOARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME PROESSOS EM ANEXO**, com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço Dispensa de Licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLÓGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PACIENTE CLARA FAVIN SOARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME PROESSOS EM ANEXO, com base no Processo n.º 052/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a Dispensa de Licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLÓGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PACIENTE CLARA FAVIN SOARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME PROESSOS EM ANEXO”.

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes a prestação de serviços.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de consulta neurológica cumprimento de ordens judiciais, seguem na tabela abaixo:

Item	Cód	UN. Med.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	469315	UNIDADE	001	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA (MANDADO JUDICIAL)	R\$ 450,00	R\$ 450,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).

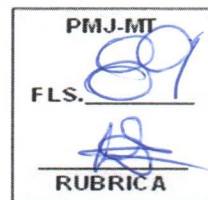
3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



3.4. O prazo de vigência deste contrato é 90 (noventa) dias, com início em **11 de Maio de 2020** e com término previsto para **11 de Agosto de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

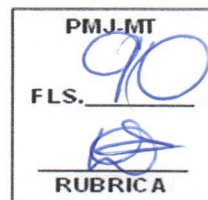
$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

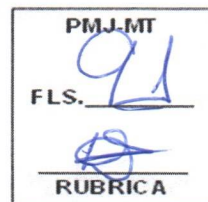
6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

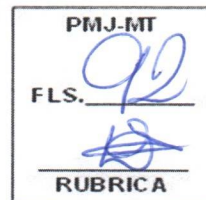
6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

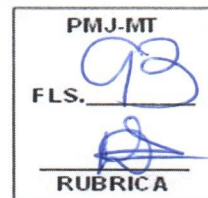
6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 – CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS

Fontes de recurso: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos serviços prestados, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

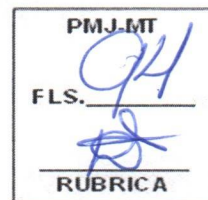
8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove os serviços prestados;

9.1.3.1 Recusar prestação de serviço que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

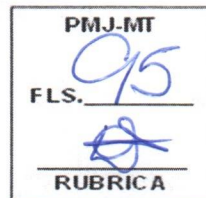
9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

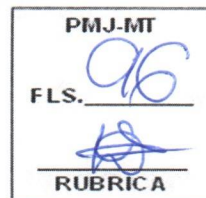
10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

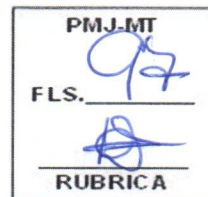
10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

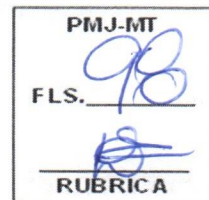
11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

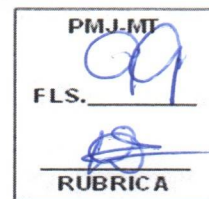
11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

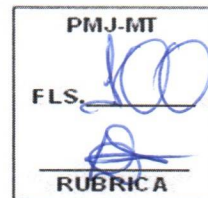
11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

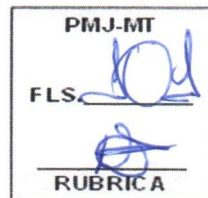
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 102
RUBRICA

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLÓGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PACIENTE CLARA FAVIN SOARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME PROESSOS EM ANEXO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 11 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

**POLICLÍNICA HOSPITAL E
MATERNIDADE LTDA-EPP**
CNPJ/CPF/MF N.º 02.312.292/0001-23
CONTRATADA
EDSON JOSE COUTINHO
Representante Legal
CPF/MF N.º 307.061.579-15

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;
CPF/MF N.º _____;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MT), que pactua a destinação de recursos financeiros aos municípios do estado de Mato Grosso para o exercício de 2020;

Considerando o Parecer Nº02/CPFAS da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPFAS

Considerando as discussões da reunião ordinária realizada em 14 de maio de 2020, com deliberações registradas em Ata nº 03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Ação do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de 2020.

§1º A comissão recomenda a Gestão Municipal que na apresentação do Plano de Ação encaminhe ao CMAS um anexo às planilhas orçamentárias, explicitando a destinação dos recursos em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e os Planos de trabalho anual da PSB, PSE media e alta complexidade, especialmente os destinados a aquisição de materiais permanentes com recursos próprios conforme previsto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juína/MT, 15 de maio de 2020.

Ana Paula Ferreira de Miranda
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 05/CMAS DE 15 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a análise da prestação de contas da aplicação do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso da competência que lhe confere Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS),

Considerando o Parecer Nº03/CPFAS da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPFAS

Considerando as discussões da reunião ordinária realizada em 14 de maio de 2020, com deliberações registradas em Ata nº 03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas da aplicação financeira dos recursos do cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso por meio do FEAS no exercício de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juína/MT, 15 DE MAIO DE 2020.

Ana Paula Ferreira Miranda
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 06/CMAS DE 15 DE MAIO DE 2020

FAMÍLIA."

"Dispõe sobre o desligamento das famílias no programa Estadual PRO-

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso da competência que lhe confere Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS),

Considerando a apresentação ao colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 14 de maio de 2020, ATA Nº 03/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o encerramento das famílias do Programa Estadual Pró-Família. Sendo elas:

NOME	CPF
Adriana Lopes de Oliveira dos Santos	399.248.948-55
Adriana Pereira de Sousa	045.077.171-75
Alessandra Oliveira da Silva	018.409.491-71
Armanda Rodrigues dos Santos	931.373.031-68
Celsa Lino da Silva Gomes	453.634.551-53
Cleide Aparecida Parana	020.137.601-67
Cleide Moreira de Oliveira	030.571.251-90
Cleusa do Nascimento Souza	395.938.861-68
Cleuzia Barro Vargas	043.529.481-44
Cristiane Cazuza dos Santos	000.571.431-10
Denilda Panta Barbosa	018.657.271-99
Dilete Adieres	001.743.541-26
Eliana Ribeiro	021.300.221-38
Eliane Montarini	839.809.621-72
Ercília Pereira dos Santos	053.586.431-09
Eunice Prates Lemes	023.364.271-41
Eva Marcelina de Carvalho	020.089.921-01

Fabiana Moreno da Rocha	056.113.881-83
Fabiana Roziquim Sirino	006.745.921-82
Fernanda Rodrigues Viana	016.206.441-18
Franciele Aparecida Matos da Silva	062.358.121-32
Geciane Martins dos Santos	025.965.751-40
Glenda Meerlin da Silva Pereira	062.063.931-86
Iraidi Ribeiro da Silva	748.887.492-72
Jacira Vaz de Matos	022.394.861-63
Jose Pereira Filho	412.409.449-34
Lucimeire Ribeiro dos Santos	940.575.831-49
Manoel Francisco da Silva	162.020.402-97
Marcia Furquim Pereira	044.509.701-95
Marciana Barbosa da Silva	028.387.951-39
Marcilei Daiani da Silva	032.938.981-57
Marcilei Silva Campos	013.767.491-06
Maria Alves de Oliveira	014.613.941-04
Maria de Fatima Barbosa	046.993.211-27
Maria de Fatima de Oliveira	016.871.051-03
Maria de Souza	924.762.601-34
Maria Nilza do Nascimento	056.518.641-80
Marleide Alves Gomes	021.892.011-36
Neidimar da Silva Malachias	020.742.481-05
Neiva Cristina da Costa	024.519.469-03
Regina Aparecida da Silva	562.337.012-87
Renata Lemos	047.818.921-40
Rosalina dos Santos	023.075.411-28
Roselaine Vargas Pedroso	025.100.629-80
Sandra de Jesus Gonçalves	025.688.991-07
Simone Figueiredo Dorneles	043.843.231-23
Stefany do Nascimento Vieira	703.935.571-03
Sueli dos Anjos Baptista	551.049.241-49
Taylane Hungria Bispo	079.869.241-36
Wanubia Cristina de Jesus	032.509.391-10

2º-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 15 de maio de 2020.

Ana Paula Ferreira Miranda
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora as empresas: Francisco Nunes de Araujo Filho-ME; Friolar Com.e Serviços de Eletroeletrônicos Ltda-ME; Stilus Maquinas e Equipamentos para Escritório Ltda-ME; Casa do Computador Ltda; Cirurgica Gonçalves Ltda; Guapuri Comercio de Moveis Eireli-ME; Erica de Fatima Gentil-EPP, Juína-MT, 15 de maio de 2020. **Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: Inviolavel Juina Manut.e Com. De eletroeletrônicos Ltda-ME, nos itens 01 a 37. Juína-MT, 15 de maio de 2020. **Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE 004-2020 CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA 001/2019

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da CPL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9110-2020, TORNA PÚBLICO, que foram credenciados: ASSOC. DOS P. PRO. DA GLEBA CAIABI; COOPROPAM-COOPER.DE PROD.RURAIS P/AJUDA MUTUA; CELIO FURQUIM DE OLIVEIRA, CICERO DA SILVA; DIONISIO COSTA 195211979700; ELSON JOSE DA SILVA 15689000159; FELICIO FURQUIM DE OLIVEIRA; GUSTAVO FERMINO DE URZEDO 04570025145; GUSTAVO PIMENTA PEREZ; JOVENIL DE LIMA; LELIANE CRISTINA DA SILVA; ORLANDO SANCHES; OSVALDO SANCHES; PEDRO BRAZ LIMA 43640273834; SIONEIA APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA; SUELY DE PAULO MANTOVANI; APARECIDO MATTEUS; EDIVANO APARECIDO MATTEUS. Juína-MT, 15 de MAIO de 2020. **MARCIO ANTONIO DA SILVA-Presidente Comissão Permanente de Licitação-Poder Executivo – Juína-MT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020

O município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria no 9110/2020, Torna Publico, que retifica Publicacao do Extrato do Contrato Administrativo nº 052/2020,

publicado no Diário Oficial de Contas, no 1906 no dia 13 de Maio de 2020. **Onde se lê: VIGÊNCIA:** 11/05/2020 a 11/08/2021 **Passa a ler-se: VIGÊNCIA:** 11/05/2020 a 11/08/2020”.

Marcio Antonio da Silva – Presidente da Comissão
Permanente de Licitação - Poder Executivo- Juína-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

053/2020

O município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria no 9110/2020, TORNA PÚBLICO, que retifica Publicação do Extrato do Contrato Administrativo nº 053/2020, publicado no Diário Oficial de Contas, no 1909 no dia 15 de Maio de 2020. **Onde se lê: VIGÊNCIA:** 14/05/2020 a 14/08/2021 **Passa a ler-se: VIGÊNCIA:** 14/05/2020 a 11/08/2020”.

Marcio Antonio da Silva – Presidente da Comissão
Permanente de Licitação - Poder Executivo- Juína-MT.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 054/2020

GROSSO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE
HOSPITALAR ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: 1643 –
03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
Fontes de recurso: 0102000000 – Receitas de Impostos e de
Transferência de Impostos – Saúde
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.346,00 (seis mil trezentos e

quarenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 15/05/2020 a 15/08/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 15/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário
Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT AVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020 TIPO MENOR PREÇO – EMPREITADA GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia **05/06/2020 às 08:00 horas (HORARIO LOCAL)**, licitação tipo TOMADA DE PREÇOS. **Objeto:** TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA OSVALDO CANDIDO PEREIRA DO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Maiores informações e cópia completa do Edital, poderão ser adquiridas das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Juína, junto a Comissão de Licitação em sua sede Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro, em Juína-MT, Fone (66)-3566-8302, solicitado por e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br ou baixado do site www.juina.mt.gov.br agenda de licitações. Juína-MT, 15 de Maio de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Poder Executivo - JUÍNA-MT

PORTARIA

PORTARIA Nº 10.396/2020.

Concede Promoção Vertical a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal nº 1.013/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** a servidora **MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA**, mat. n.º 1188, investida no cargo de provimento celetista de **Agente**

Comunitário de Saúde - 40 Horas, do Nível 10/Classe C para o Nível 11/Classe C, a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 03/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína- MT, 08 de abril de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA Nº 10.397/2020.

Concede Promoção Vertical a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal nº 1.013/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** a servidora **JUSSARA CILLA**, mat. n.º 1195, investida no cargo de provimento celetista de **Agente Comunitário de Saúde - 40 Horas**, do Nível 10/Classe C para o Nível 11/Classe C, a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 03/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína- MT, 08 de abril de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA Nº 10.398/2020.

Concede Promoção Vertical a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal nº 1.013/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** a servidora **LUCIMAR PEREIRA SOTERO**, mat. n.º 1202, investida no cargo de provimento celetista de **Agente de Combate as Endemias - 40 Horas**, do Nível 10/Classe C para o Nível 11/Classe C, a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 03/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína- MT, 08 de abril de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA Nº 10.399/2020.

Concede Promoção Vertical a Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal nº 1.013/2008,

VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL

NO PERÍODO DE 08/05/2020 a 09/06/2020.

DECRETO Nº. 035, DE 06 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: "REVERTE AO MUNICÍPIO, IMÓVEL DOADO CUJO DONATÁRIO NÃO CUMPRIU COM AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS, RESOLVE:

CONSIDERANDO que a doação em tela foi regulamentada pela Lei Municipal nº. 1.054, de 14 de julho de 2015, na qual foram estabelecidas obrigações ao Donatário que por sua vez não foram cumpridas, e por força da Cláusula Quarta, alínea "a" do citado regulamento, ficou convencionado que o "descumprimento de quaisquer dispositivos daquela Lei, salvo motivo justificado e devidamente deferido", o imóvel seria revertido ao patrimônio público.

CONSIDERANDO que mesmo devidamente notificado pelos membros do Departamento de Tributos dessa Municipalidade para cumprir com as obrigações assumidas na conformidade do Termo de Doação nº. 049, o Donatário manteve-se inerte.

DECRETA:

Art. 1º Fica revertido ao patrimônio público municipal, o Lote nº. 008, Quadra 014-A, Setor "G", localizado no Bairro Recantos dos Pássaros.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL VINTE.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 06/05/2020 a 05/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ATO

Edital de Notificação

O presente Edital tem como objeto a Notificação direcionada a empresa JC AUTO MOTORS LTDA, localizada na Avenida JK, 4400, Setor de Serviços, no município de Juína/MT, CEP 78320-000, CNPJ nº 10.227.348/0001-70, para manifestar apresentando documentos pertinentes ao processo correspondente aos créditos inscritos em restos a pagar no exercício de 2019 perante o Município de Juara/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Niterói, 81-N, Centro – Juara/MT, CEP: 78.575-000, inscrito no CNPJ sob nº 15.072.663/0001-99, conforme empenho nº 13125/2019, valor de R\$ 259.980,00, inscrito em Resto a Pagar Processados em 31/12/2019.

Findado o prazo de 10 dias após a publicação, a Prefeitura de Juara/MT, procederá o cancelamento do empenho acima mencionado, mediante edição de decreto e procedimento próprio a ser realizado pelo Departamento de Contabilidade.

Juara/MT, em 11 de maio de 2020

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 052/2020

GROSSO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

EPP

CONTRATADO: POLICLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA-

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTA NEUROLÓGICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PACIENTE CLARA FAVIN SOARES, PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, CONFORME PROCESSOS EM ANEXO

ELEMENTO DE DESPESA: 2408 - 03.001.10.122.0014.2314.339091000000 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS
Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 11/05/2020 a 11/08/2021
DATA DO RECONHECIMENTO: 11/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 11/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº. 431, DE 09 DE MAIO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº. 426/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O § 3.º, do art. 13, do Decreto Municipal nº. 426/2020, passa vigorar com a seguinte redação:

§ 3.º As atividades escolares presenciais da educação infantil, ensino médio e superior público e privado, devem manter suas atividades suspensas.

Art. 2.º O art. 26, do Decreto Municipal nº. 426/2020, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Os credenciados do DETRAN-MT, do segmento de habilitação de condutores (Auto Escolas), localizados no Município, desde que cumprindo, rigorosamente, as disposições da Portaria nº. 225/2020/GP/DETRAN/MT, datada de 16 de abril de 2020, com vigência a partir de 22 de abril de 2020, baixada pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT, ficam autorizadas a funcionar no Município de Juína-MT.

Art. 3.º Revoga o Parágrafo Único, do art. 26, do Decreto Municipal nº. 426/2020.

Art. 4.º O Decreto Municipal nº. 426/2020, passa a vigorar acrescido do art. 28-A, incisos e §§ 1.º e 2.º, com a seguinte redação:

Art. 28-A. Os estabelecimentos privados que desenvolvem atividades de ensino de idiomas (tais como inglês, espanhol e outros); educação profissional de nível técnico e ensino de aperfeiçoamento, (tais como cursos de computação, cursos de aulas de reforço de disciplinas escolares de primeiro segundo grau, cursos de música) e todos os congêneres, poderão funcionar, mediante o cumprimento, rigoroso das seguintes medidas:

I - funcionamento com no máximo 06 (seis) alunos e 01 (um) professor por sala de aula;

II - a notificação aos pais ou responsáveis sobre o reinício das aulas presenciais com as devidas recomendações de prevenção;

III - aulas com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o término de uma aula e o começo de outra, para evitar aglomeração de pessoas em áreas como recepção e sala de espera;

IV - os alunos terão entre si e o professor um distanciamento social mínimo de 2 (dois metros), considerando-se as mesas e cadeiras, utilizadas para assento e acomodação;

V - uso obrigatório de máscaras para ingresso e permanência no estabelecimento, tanto para alunos quanto professores e funcionários;

VI - as aulas terão o período máximo de 01 (uma) hora, com intervalo aos 30 (trinta) minutos para que todos os alunos lavem as mãos, com água e sabão ou a desinfecção com álcool gel 70 %;

VII - higienização das poltronas e equipamentos didáticos antes e após cada aula com álcool 70%;

VIII - disponibilização na recepção, entrada da sala de aula e, em cada poltrona de um frasco de álcool 70%;

IX - o estímulo de que cada aluno traga o seu próprio material de uso diário de sua casa, ou se assim não for, que o estabelecimento disponibilize o material embalado, higienizado, de forma individual, quando for o caso;

X - horário de funcionamento das 07:00 até às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira, e, aos sábados, até às 12:00 horas;

XI - afixar em locais estratégicos (recepção, corredores e sala de aula) informações de medidas de prevenção ao COVID-19;

XII - manter sempre um ou mais funcionários nas entradas do estabelecimento, a fim de controlar o acesso de clientes, evitando-se a aglomeração de pessoas, no lado interno e externo do estabelecimento;

XIII - orientar os seus funcionários a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, ou, álcool gel 70%, principalmente antes e depois da manipulação de materiais, uso do banheiro, toque do rosto, nariz, olhos e boca, bem como sempre que necessário;

XIV - orientar os seus funcionários para respeitarem as etiquetas de higiene respiratória, tais como: cobrir a boca e nariz com lenço de papel, quando tossir ou espirrar e descartar no lixo, o lenço usado; tossir ou espirrar no antebraço e jamais nas mãos, caso não tenha disponível lenço descartável; e,